



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria Administrativa Financeira

Edital de Licitação

Processo nº SEI-080002/010471/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2025
PARA A CONTRATAÇÃO REGULAR DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS E A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER O HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS (HEGV) E UPA PENHA**

**PREGÃO ELETRÔNICO
nº 212/2025**

**CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 294200)
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OBJETO

Contratação Regular de Serviço de Empresa Especializada para a Coleta de Amostras Biológicas e a Realização de Exames de Análises Clínicas para atender o Hospital Estadual Getúlio Vargas (HEGV) e UPA Penha, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos (Termo de Referência - Anexo 01).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.484.491,87 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, datada conforme publicação do aviso de licitação no **DOERJ** e **PNCP**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Critério de Julgamento:

Maior desconto por lote

Modo de disputa:
Aberto

Número da Licitação no Portal:
37529

EDITAL DE LICITAÇÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2025

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sediada na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20261-005, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos nos termos do processo SEI nº **SEI-080002/008523/2024**, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação Regular de Serviço de Empresa Especializada para a Coleta de Amostras Biológicas e a Realização de Exames de Análises Clínicas para atender o Hospital Estadual Getúlio Vargas (HEGV) e UPA Penha**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência – Anexo....).
- 1.2 A licitação será realizada em único lote, conforme tabela abaixo.

LOTE	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	0338.001.0041 (ID: 160848)	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DE EXAME DE PATOLOGIA CLINICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).
- 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**
- 2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.
- 2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e

2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1 Em atendimento ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida das licitantes, no momento da apresentação das propostas, a prestação de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

3.2.2 A garantia de proposta poderá ser apresentada por qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária; ou

IV - título de capitalização custeado por pagamento único

3.2.3 A garantia de proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da

proposta, podendo ser prorrogada a pedido da Administração, em caso de prorrogação da validade da proposta.

3.2.4 A garantia da proposta será executada nos casos de:

- a) desclassificação por apresentação de proposta inexequível ou com vício insanável de acordo com o disposto no edital;
- b) desistência injustificada da proposta válida apresentada;
- c) recusa em assinar o contrato nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.2.5 A garantia de proposta será restituída às licitantes após a assinatura do contrato pelo adjudicatário, ou após a revogação/anulação da licitação, conforme o caso.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.11.2 O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos nos itens 4.11 e 4.11.1.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto por lote.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco

por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante detentor da melhor proposta de preços ou do menor lance, que apresentem, por meio SIGA ou Peticionamento Eletrônico Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ, a documentação da proposta atualizada juntamente com os documentos de habilitação, exigidos neste Edital (Anexo 03), logo após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do item 7.6 deste Edital.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 conter vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.15.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@fs.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, ou através ou por Peticionamento Eletrônico Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, por Peticionamento Eletrônico Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ, ou em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@fs.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendizagem, expedida pelo

Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

11.1.1 requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

11.1.2 comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

11.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

11.1.4 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 9 do Termo de Referência.

11.1.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas

da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em (.....) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro **(Banco Bradesco), ou de acordo com o Termo de Referência.**

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento através do SISTEMA SEI.

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos

responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados;

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de **1 (um) ano**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice

ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 A execução dos serviços contratados, bem como o início das obrigações financeiras, poderão ocorrer a partir da data indicada na respectiva Ordem de início dos Serviços, a ser emitida pela Fundação, conforme conveniência e oportunidade do Setor Requisitante.

16.1.2 O regime de contratação/execução será empreitada por preço unitário (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de Referência
ANEXO 02	Modelo de apresentação de proposta
ANEXO 03	Documentação exigida para Habilitação
ANEXO 04	Mínuta de Termo de Contrato

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

BERNARD MOTHE MATTOS
Diretor Administrativo Financeiro
ID 5122784-3

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Objetivo

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços especializados na coleta de amostras biológicas e na realização de exames de análises clínicas**, abrangendo coleta, identificação, acondicionamento, transporte, processamento, análise laboratorial e entrega dos resultados, para a unidade **Complexo Estadual de Saúde da Penha - UPA 24h Penha e Hospital Estadual Getúlio Vargas - (HEGV)**, unidade sob a gestão da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FS).

A empresa contratada deverá garantir a **segurança, qualidade e confiabilidade** na coleta, análise e entrega dos resultados dos exames clínicos, de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde sob a gestão da **Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FS)**.

Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: manter a oferta do serviço público no que tange à **COLETA DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS** aos usuários dos **Complexo Estadual de Saúde da Penha - UPA 24h Penha do Hospital Estadual Getúlio Vargas - (HEGV)**, unidade estadual sob gestão da Fundação Saúde.

1.2 Justificativa da contratação:

A Fundação Saúde é uma entidade pública, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Lei Estadual nº 5.164/2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/2012, que visa à gestão da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro. Por ser órgão integrante da administração pública indireta, está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e atua em consonância com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, conforme o contrato de gestão vigente.

Tem como objetivo institucional, dentre outros, "executar e prestar serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Rio de Janeiro" (<http://www.fs.rj.gov.br/fidelidade/wp-content/uploads/2013/03/Estatuto.pdf>).

Fundação Saúde possui Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde para o gerenciamento de diversas unidades de saúde públicas estaduais;

A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro deve, portanto, **manter a prestação dos serviços executados** na UNIDADE, visando evitar a interrupção de suas atividades;

A contratação de empresa especializada para realização do presente serviço se faz necessária, pois o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional, fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas.

A patologia clínica é uma especialidade direcionada à realização de exames complementares no auxílio ao diagnóstico no [sangue](#), [urina](#), fezes e outros materiais biológicos, com impacto nos diferentes estágios da cadeia de saúde: prevenção, diagnóstico, prognóstico e acompanhamento terapêutico.

O estabelecimento de diretrizes para a organização da rede laboratorial é particularmente importante à medida que os exames de laboratório estão entre os mais necessários e realizados no apoio diagnóstico à prática clínica, com repercussões importantes em termos de cuidados aos pacientes, impacto na saúde e custos para o sistema de saúde. Além disso, a organização desses serviços representa uma tarefa complexa, por exigir a combinação de tecnologias diversificadas e a sua adaptação às características locais, no que diz respeito aos aspectos sociodemográficos, epidemiológicos, sanitários, econômicos, entre outros (Ministério da Saúde, 2013).

Os Exames laboratoriais respondem por aproximadamente 70% (setenta por cento) dos exames complementares solicitados na prática médica para tomada de decisões, sendo utilizados tanto para o diagnóstico como para o monitoramento da terapêutica instituída. Em ambientes hospitalares os exames laboratoriais são ferramentas essenciais ao suporte de situações de emergência sendo considerados críticos para o diagnóstico precoce de patologias clínicas ou cirúrgicas passíveis de intervenção médica imediata impedindo a deterioração do quadro clínico e evitando o óbito.

Portanto e considerando:

A contratação se justifica pela necessidade de garantir o **diagnóstico clínico preciso, ágil e seguro** dos usuários atendidos pela Unidade de Saúde gerida pela FS, assegurando a continuidade e a efetividade da assistência em saúde. A terceirização dos serviços laboratoriais visa atender à **demanda crescente por exames**, suprimindo a as demandas das unidades, garantindo **qualidade técnica, confiabilidade dos resultados e aderência às normas vigentes**.

Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, objetivando a continuidade da assistência com o devido lastro contratual.

1.3 Instrumentos de planejamento

A presente aquisição tem previsão no plano anual de contratações deste ente, disponível no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/59>, o qual segue em constante atualização por parte da SEPLAG.

1.4 Disponibilidade Orçamentária e Financeira

A apresentação da dotação orçamentária, com detalhamento da conta contábil, da natureza de despesa, do programa de trabalho e fonte será descrita pelo setor competente da FSERJ.

1.5 Classificação dos serviços da contratação

O objeto desta contratação é classificado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Definição do objeto

O objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ) e consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Patologia Clínica no **Complexo Estadual de Saúde da Penha - UPA 24h Penha do Hospital Estadual Getúlio Vargas - (HEGV)**, conforme as especificações e quantidades no quadro 1.

2.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades

O objeto em tela trata de serviço com natureza continuada e não de serviço que exija contratações frequentes, atendendo a demanda definida, sugere-se que o mesmo siga por licitação padrão (Pregão Eletrônico) com fundamento no art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021.

Quadro 1 - Quantidade Estimada da Contratação

LOTE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	UNIDADE
01	0338.001.0041	160848	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DE EXAME DE PATOLOGIA CLINICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01	HEGV /UPA PENHA
Especificação Complementar: A presente aquisição compreende os seguintes serviços:Coleta de amostras biológicas de pacientes, incluindo sangue, urina, fezes, escarro, secreções e outros materiais conforme demanda da Unidade de Saúde;Processamento, análise técnica e emissão de laudos dos exames laboratoriais solicitados, observando rigorosos critérios de qualidade, segurança e prazos estabelecidos.						

2.3 Informações complementares

- a) Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de análises clínicas e para atender às demandas do **Complexo Estadual de Saúde da Penha - UPA 24h Penha do Hospital Estadual Getúlio Vargas - (HEGV)**,
- b) assim, é de entendimento que o objeto não seja divisível, vez que os serviços prestados necessitam de integração operacional para a sua escoreita consecução. Ainda, a contratação por lote propicia a ampla participação de licitantes, permitindo também a economia de escala, sem prejuízo para o conjunto do funcionamento da Unidade.
- c) O serviço a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado.
- d) O serviço a ser contratado é de fornecimento continuado, considerando ser necessário à permanente manutenção da atividade assistencial da (s) Unidade (s).
- e) A descrição do objeto não restringe o universo de competidores.
- f) O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Fundação Saúde, disponível no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/59>, o qual segue em constante atualização por parte da SEPLAG.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

- 3.1. O quantitativo necessário para atender à Unidade foi estimado com base na produção histórica de exames realizada pela atual prestadora dos serviços laboratoriais, considerando o período de **12 (doze) meses**. A **estimativa mensal de exames de patologia clínica e anatomia patológica** encontra-se detalhada no **ANEXO III**, com projeção para atendimento da demanda ao longo de **1 (um) ano**.
- 3.2. A referida estimativa poderá sofrer **variações ao longo da vigência contratual**, em razão de fatores epidemiológicos, readequações e ampliações estruturais, bem como **alterações no perfil assistencial** da Unidade. Eventuais adequações de quantitativo e valores deverão ser formalizadas por meio de **reajustes contratuais**, conforme previsto na legislação vigente.
- 3.3. A prestação dos serviços de laboratório de análises clínicas deverá ocorrer de forma **ininterrupta**, ou seja, **24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana**, garantindo a continuidade da assistência laboratorial à população.
- 3.4. Os dados utilizados para a estimativa de demanda foram fornecidos pelas unidades e refletem a produção dos últimos 12 (doze) meses, ajustada para refletir uma **projeção anual** com base em tendência de atendimento e sazonalidades.
- 3.5. Ao quantitativo estimado foi acrescida uma **margem de segurança de aproximadamente 20%**, com pequenas variações decorrentes de arredondamentos e reserva técnica. Essa margem visa assegurar cobertura em **situações imprevistas e/ou de ampliação de demanda**, sem comprometer a regularidade dos serviços.
- 3.6. O **modelo da planilha de custos** para apresentação das propostas de preços encontra-se disponível no **ANEXO X**, devendo ser rigorosamente seguido pelas licitantes.

3.7. Natureza Estimativa da Planilha de Quantitativos

Nota explicativa:

A planilha constante no ANEXO III possui caráter **estritamente estimativo**, elaborada com base na produção histórica da unidade. Seu objetivo é fornecer **subsídio técnico para o dimensionamento contratual e previsão de custos**.

As solicitações de exames deverão observar as **necessidades clínicas individuais de cada paciente**, a **realidade epidemiológica vigente**, o **perfil assistencial da unidade**, bem como as **demandas sazonais e emergenciais** que possam surgir ao longo da execução do contrato, desde que dentro do escopo contratado e em conformidade com a prática médica assistencial e os protocolos clínicos.

3.8. NA PLANILHA DE CUSTOS ANEXO IX, DEVERÁ SER DESCARTADO O VALOR APÓS A SEGUNDA CASA DECIMAL DO VALOR BRUTO DO EXAME.

4. DEFINIÇÃO DA NATUREZA

4.1 Condições gerais

O objeto desta contratação é classificado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6 da Lei nº 14.133/2021.

CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO.

a) Trata-se da **contratação de empresa especializada para a coleta de amostras biológicas e a realização de exames de análises clínicas**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A contratação destina-se a atender à demanda do **Complexo Estadual de Saúde da Penha – UPA 24h Penha**, integrante do **Hospital Estadual Getúlio Vargas (HEGV)**, unidade sob gestão da **Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FS)**.

b) A presente contratação abrange a totalidade dos **exames constantes da TABELA SUS**, incluindo suas eventuais atualizações, acrescidos do índice **IPCA referente ao mês de maio de 2025**. Para os exames de solicitação frequente que **não constam da Tabela SUS**, adotar-se-ão os valores da **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, versão 2023, sem aplicação de índice de reajuste**, conforme disposto no **ANEXO IX** deste Termo de Referência.

Outros exames não especificados neste documento poderão ser autorizados **excepcionalmente pela Direção da Unidade**, desde que haja **prévia solicitação acompanhada da apresentação dos respectivos custos**, com base na **Tabela SUS ou CBHPM 2023**, conforme aplicável.

c) Para garantir a **eficiência, rastreabilidade e qualidade** dos serviços prestados, a empresa contratada deverá:

Ser integralmente responsável pela **coleta e transporte do material biológico**;

Disponibilizar, às suas expensas, **equipamentos, equipe técnica qualificada, materiais e insumos** necessários à execução dos serviços;

Assegurar a **infraestrutura adequada ao funcionamento do ponto de coleta**, incluindo **atividades administrativas, adequação predial, manutenção da infraestrutura física e tecnológica** do espaço destinado à prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Seguir rigorosamente as normas e diretrizes abaixo:

-RDC ANVISA nº 978/2025, (Regulamento Técnico para o funcionamento de Laboratórios de Análises Clínicas);

-BPLC (Boas Práticas de Laboratório Clínico);

-NIT/DICLA 083 (Norma Técnica do Departamento de Qualidade em Laboratórios Clínicos);

-RDC ANVISA nº 222/2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências) Instalar uma Unidade Laboratorial na Unidade de Saúde determinada neste TR.

Cabe ressaltar que as **dependências da Unidade de Saúde gerida pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ)** utilizadas para atividades laboratoriais **não poderão, em hipótese alguma, ser utilizadas como sede operacional da empresa contratada para atendimento de demandas externas**.

É expressamente vedado o **processamento, análise ou armazenamento de amostras provenientes de outras unidades de saúde (públicas ou privadas)** nas instalações pertencentes à FSERJ.

Toda e qualquer atividade relacionada a exames de outras unidades deverá ocorrer **exclusivamente no Núcleo Técnico Central (Matriz) da empresa contratada**, não sendo permitida a utilização da estrutura da FSERJ para tal fim, sob pena de rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas e responsabilização nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá:

Instalar a Unidade Laboratorial nas dependências da unidade contratante no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da **assinatura do contrato**;

Disponibilizar os equipamentos laboratoriais descritos no **ANEXO II**, compatíveis com a execução dos exames previstos neste Termo de Referência;

Realizar nas dependências da Unidade de Saúde todos os exames laboratoriais definidos como de realização local, conforme previsto neste Termo de Referência;

Encaminhar ao seu Núcleo Técnico Central (Laboratório Matriz) os exames que, por natureza técnica ou previsão contratual, não possam ser processados localmente, observando rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos resultados;

Implantar o interfaceamento de sistema entre o sistema laboratorial da contratada e o sistema de gestão da Unidade de Saúde, garantindo a integração de dados, rastreabilidade das amostras e agilidade na liberação dos laudos;

Concluir a instalação definitiva da Unidade Laboratorial nas dependências da contratante em até **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do contrato. **A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia**, a unidade laboratorial deverá estar em **pleno funcionamento**, totalmente apta a atender a demanda de exames solicitados pela Unidade de Saúde, conforme condições previstas neste Termo de Referência;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1 A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado por Unidade referente ao período de prestação dos serviços, conforme apresentado no **ANEXO III**.

5.3. Em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca dos procedimentos realizados.

5.4 A Fundação Saúde deverá formalmente receber cada um dos relatórios – formulário Instrumento de Medição de Resultado - IMR para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados, conforme modelo apresentado no **anexo VII** - relatório mensal consolidado - em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal;

5.5 O Pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo devidamente realizado e estabelecido no contrato;

5.6 Duração do contrato

a. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data estabelecida para o início da sua vigência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

b. Na fase de contratação da empresa de análises clínicas deverão ser observadas e cumpridas as legislações relativas ao registro da empresa e dos profissionais de nível superior e técnicos, conforme os respectivos Conselhos Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, a saber:

·LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

·[LEI n.º 6.684, de 3 de setembro de 1979](#), que Regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências.

·Resolução nº 197/2003 regulamenta a atuação do Biólogo Responsável Técnico em laboratórios de análises clínicas e afins, detalhando suas atribuições, responsabilidades e a exigência de registro no CRBio.

·A Resolução nº 464/2007, do CFF, regula as atividades dos Técnicos de Patologia Clínica, estabelecendo a necessidade de registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF), e é necessário que o profissional esteja regularizado junto ao conselho, para que o profissional possa atuar legalmente em laboratório de análises clínicas sob supervisão do Biólogo/Biomédico responsável pela unidade, conforme as disposições da resolução e o Código de Ética Profissional.;

6. REAJUSTE DE PREÇOS

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, a CONTRATADA poderá fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice definido na contratualização.

7. GARANTIA

a) Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

b) A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

c) Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.

d) Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato”.

e) A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente da FSERJ.

8. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

a) A contratada, na execução da prestação objeto deste Edital, deverá, quando aplicável, atender aos critérios de sustentabilidade

ambiental;

- b) utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que atendam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) observar as normas da Resolução CONAMA no que diz respeito aos equipamentos de limpeza que gerem ruído durante seu funcionamento.
- d) estabelecer fluxo adequado para o tratamento e a destinação de seus resíduos sólidos, líquidos e resíduos contaminantes ou químicos."

9. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

- a). Realizar os procedimentos técnicos e operacionais em relação ao objeto contratado sem recorrer a subcontratação plena dos serviços. Caso ocorra a necessidade de subcontratação específica de alguma modalidade/grupo de exame a FS deverá ser comunicada previamente para avaliação da documentação da empresa que deverá estar em consonância com o estabelecido no item 7 para posterior autorização.
- b). É permitida a subcontratação parcial do objeto o limite máximo de 15%, do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- c). Em se tratando de exames raros ou de baixa demanda (exemplo: Testes moleculares e exames sorológicos/imunológicos), comprometendo -se, no entanto, a evidenciar contrato com a referida subcontratada, além de comprovação da participação em programa de Controle Externo da Qualidade para os analitos em questão.
- d) A subcontratada deverá transportar, em conformidade com as normas de segurança biológica, o material biológico da Unidade Laboratorial existente na unidade a outros laboratórios contratados utilizando meios de transporte seguros, garantindo a integridade e a segurança do material biológico, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material. Deverá apresentar a planilha de temperatura das malas de transportes e suas devidas correções quando necessárias.
- e). É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- f). As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão avaliadas e qualificadas pela licitante, juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos.
- g) São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
 - § Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
 - § Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- h). Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- i). Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- j). A contar da data de assinatura do contrato, a empresa contratada, caso tenha optado pela subcontratação da referida parcela, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar cópia do respectivo contrato firmado junto à subcontratada.
- k). O documento constante no subitem acima só será válido se apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou acompanhada do original para ser autenticada por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

10. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- a) Quanto ao consórcio, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações do ramo, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- b) A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- c). Entretanto, no caso em tela, verifica-se que eventual formação do tipo para participação na referida licitação poderia causar restrição na concorrência, bem como a manipulação dos preços, prejudicando a economicidade. Assim sendo, caso surja licitante que se sinta prejudicado com a escolha administrativa, poderá impugnar o edital apresentando suas razões específicas à consideração da Administração que, em autotutela, poderá rever sua posição.
- d). Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

11. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

a). As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.

b). Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item “a” as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

c). É possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

12. RESERVA DE COTA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Aconselha-se a observância das condições de participação exclusiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EP, de acordo com o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, o qual estabelece que o processo licitatório deve ser destinado exclusivamente à participação dessas empresas quando o valor dos itens de contratação for de até R\$ 80.000,00.

13. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Não se aplica, haja vista que na LLC não há mais previsão de valores mínimos para enquadramento das modalidades licitatórias e de acordo com o texto legal da citada legislação, a obrigatoriedade da implementação de Programa de Integridade se dará para as licitações de grande vulto, qual seja, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), faz-se necessária uma nova interpretação para o tema apenas no que tange ao valor das contratações.

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

6.1 Qualificação técnica

Para fins de habilitação na presente licitação, a empresa licitante deverá apresentar a documentação técnica abaixo, que comprove sua aptidão para o desempenho do objeto contratado:

a) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para o objeto a ser contratado – realização de exames laboratoriais; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a empresa deverá comprovar da experiência prévia de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da hora total a ser contratada, (Enunciado n.º 39 – PGE), conforme demonstrado no quadro abaixo:

EXAMES LABORATORIAIS	QUANTIDADEMENSAL	TOTAL1 ano	50%
GETÚLIO VARGAS	78.618	943.416	471.708
COMPLEXO DA PENHA-UPA 24h	13.173	158.076	79.038

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa licitante deverá:

Comprovar que a licitante executou ou prestou serviços de complexidade igual ou superior àqueles exigidos neste Termo de Referência, compatíveis com o **perfil da (s) unidade (s) de saúde solicitante (s)**, incluindo a realização de exames de análises clínicas em ambiente hospitalar ou unidade de pronto atendimento (UPA), com volume e diversidade semelhantes.

·O atestado deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinada por representante legal da contratante, com identificação do responsável técnico pela execução dos serviços.

b) **Licença de Funcionamento**, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (local) da sede do licitante, conforme os termos da **RDC nº 978/2025**. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.

c) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, OU BIOMEDICINA, OU BIOLOGIA, OU FARMÁCIA.

d) Apresentação da documentação do **Responsável Técnico da Empresa (Matriz)**, com o registro no respectivo Conselho Regional;

d) Indicação do **Responsável Técnico pela Unidade Laboratorial** a ser instalada no Hospital Estadual Getúlio Vargas (HEGV), com apresentação de currículo e documentação que comprove experiência prévia compatível com os serviços descritos neste Termo de Referência.

f) Indicação do **Supervisor Técnico** que atuará presencialmente na Unidade Laboratorial do HEGV, também com comprovação de experiência prévia compatível, conforme preceitua a RDC nº 978/2025.

- g) Apresentação de **descrição do projeto técnico** de prestação dos serviços, contemplando layout proposto, fluxograma operacional, recursos humanos e cronograma de execução. Deve-se incluir ainda o **relatório de aparelhamento técnico disponível**, com:
- Catálogo ilustrativo dos equipamentos, com especificação de marca e modelo;
 - Número de registro dos equipamentos junto à **ANVISA**.
- h) Comprovação de adesão da empresa a **pelo menos um Programa de Controle de Qualidade Externo (CQE)**, conforme exigido pela RDC nº 978/2025, Capítulo I, Seção III, Item XI.
- i) **Atestado de Visita Técnica**, conforme modelo a ser fornecido pela FSERJ, ou, alternativamente, **Declaração de ciência das condições locais de execução do objeto**, ou **Termo de Responsabilização**, conforme definido neste Termo de Referência.
- A visita técnica, se escolhida, deverá ser realizada por **profissional legalmente habilitado e credenciado pela empresa licitante**, preferencialmente o Responsável Técnico, e o atestado deverá ser assinado **no ato da visita**, nas dependências do HEGV.
- j) A critério da FSERJ, poderá ser realizada **vistoria técnica no Núcleo Técnico Central (matriz)** da empresa licitante, conforme previsão do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a infraestrutura física, equipamentos e procedimentos da empresa, nos moldes da RDC nº 978/2025.

6.2. Qualificação econômico-financeira

Conforme processos SEI 080007/001169/2024 e SEI-080002/010112/2025, para habilitação econômico financeira são necessários os documentos abaixo:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, em atenção ao contido no Art. 69, inciso I da Lei 14.133/21, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- § Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- § Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- § Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
- § Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- § Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- d) Na forma do Art. 69, §4º da Lei 14.133/21, é exigido capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- e) Em homenagem ao Art. 134 do Decreto 1.525/2022, é exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços;
- f) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

-O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.3 Habilitação jurídica

Conforme minuta padrão de edital da PGE/RJ (<https://pge.rj.gov.br/entendimentos/>), para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, consoante o caso, os seguintes documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

i). Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Conforme minuta padrão de edital da PGE/RJ (<https://pge.rj.gov.br/entendimentos/>), para habilitação fiscal, social e trabalhista são necessários os documentos abaixo:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

·O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

g) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

·Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

·Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

h) Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

·Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

·Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

i). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

j). Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

·Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

·O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

k) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

6.5. Outras disposições documentais

a). Os documentos abaixo são solicitados para avaliação pela FSERJ:

b) Apresentação de declaração de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados (ANEXO IV);

c) Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização (ANEXO V);

d) Apresentação de relatório de visita técnica (ANEXO VI):

·A declaração formal da empresa participante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço pode substituir o relatório de visita técnica;

·As empresas concorrentes poderão realizar visita técnica ao (s) local (is) em que serão executados os serviços para que sejam avaliadas as condições locais do cumprimento da obrigação;

·As empresas participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente;

·Em nenhuma hipótese a FSERJ aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a vistoria, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

·O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital de licitação e termina em 05 (cinco) dias úteis antes da data da realização do pregão;

·A visita técnica deverá ser precedida de agendamento por e-mail com a Unidade, com cópia para a Fundação Saúde:

FS: dta@fs.rj.gov.br

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Fundação de Saúde indicará uma comissão para gestão e fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 48.817 de 24 de novembro de 2023.

7.1. Obrigações das partes

7.1.1. Obrigações do CONTRATANTE

1. Notificar por escrito a CONTRATADA quanto a quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando providências para sua regularização no prazo definido contratualmente;

2. Disponibilizar a estrutura física da Unidade de Saúde, incluindo espaço adequado para a implantação da Unidade Laboratorial, compreendendo: sala técnica, área para estoque de materiais, sala de coleta (quando aplicável) e demais instalações necessárias ao pleno funcionamento dos serviços;

3. Transmitir à CONTRATADA as normas e procedimentos internos da unidade, zelando por seu cumprimento, com vistas à obtenção de melhores resultados na prestação dos serviços;

4. Fornecer à CONTRATADA, de forma tempestiva, todas as informações, documentos e condições necessárias à fiel execução do contrato;

5. Receber, avaliar e atestar os relatórios de produção e as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, observando o cumprimento das especificações dos exames realizados;

6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio da equipe designada para tal finalidade, podendo solicitar ajustes e esclarecimentos sempre que necessário;

7. Assegurar que a completa instalação da (s) Unidade (s). Laboratorial (is) ocorra nas dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, estando a Unidade plenamente operacional a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia, conforme condições previstas neste Termo de Referência.

7.1.2. Obrigações da CONTRATADA

A empresa CONTRATADA deverá:

Instalação e Estrutura técnica

1. Instalar integralmente a Unidade Laboratorial nas dependências da unidade de saúde indicada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, estando plenamente funcional e apta ao atendimento a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia.
2. Apresentar e manter os equipamentos exigidos no ANEXO II, com registro na ANVISA, acompanhados de catálogos ilustrativos indicando modelo e marca, devidamente instalados e operacionais na Unidade Laboratorial, além de Realizar, obrigatoriamente, a **manutenção preventiva e corretiva** de todos os equipamentos utilizados na(s) Unidade(s) Laboratorial(is), por meio de **assistência técnica especializada**, com profissionais **treinados e certificados pelos respectivos fabricantes**, zelando também pela **conservação e pleno funcionamento das instalações e equipamentos** sob sua responsabilidade. A CONTRATADA deverá manter, no núcleo técnico da unidade, a **comprovação documental das manutenções realizadas** (ordens de serviço, relatórios técnicos e documentos correlatos), os quais deverão estar **disponíveis para consulta da fiscalização da CONTRATANTE a qualquer tempo**, inclusive com **acesso aos dados brutos** dos sistemas, sempre que requisitado.
- Garantir disponibilidade de equipamentos de backup em caso de falha técnica de equipamentos principais, mantendo plano de contingência com acionamento imediato. Os exames de urgência e emergência deverão ser liberados em até 2 (duas) horas, sendo obrigatória a solução técnica do incidente no equipamento primário em até 12 (doze) horas.
4. Disponibilizar estrutura técnica e recursos humanos conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, com quantitativo mínimo de profissionais qualificados, uniformizados e registrados nos conselhos de classe competentes.
5. Indicar e manter os seguintes profissionais legalmente habilitados:

Indicar formalmente um Responsável Técnico pela unidade laboratorial instalada na Unidade de Saúde, nos termos da legislação sanitária vigente, especificamente em conformidade com a **RDC nº 978, de 6 de junho de 2025**;

Apresentar o responsável técnico à Direção da Unidade antes do início das atividades laboratoriais, devendo este profissional ser **legalmente habilitado** (biólogo, biomédico ou farmacêutico);

Manter um supervisor de pessoal técnico em tempo integral na unidade laboratorial instalada, conforme previsto na **RDC nº 978/2025**, sendo obrigatoriamente profissional de nível superior (biólogo, biomédico ou farmacêutico), com apresentação formal no **primeiro dia de funcionamento do laboratório**;

Disponibilizar, tão somente para fins de viabilização da operação, **a equipe mínima de profissionais técnicos**, conforme o quantitativo e perfis descritos no quadro a seguir, necessários à operação da Unidade Laboratorial (quadro será inserido abaixo ou como anexo específico, conforme opção do edital).

Quantidade mínima de profissionais a disponibilizar para a unidade		
Cargo/Profissional	Quantidade Mínima	Observações
Responsável Técnico da unidade (RT)	1	Profissional legalmente habilitado: biomédico, biólogo ou farmacêutico.Presença de 20h semanais (mínimo)
Supervisor Técnico	1	Presença obrigatória em tempo integral na unidade.
Biomédico/Biólogo/Farmacêutico (plantão)	2	Um por turno, para cobertura 24h.
Técnico de Laboratório	41	Presença contínua para suporte técnico e execução da rotina laboratorial.
Técnico de Laboratório (coletor)	5	Um por turno para garantir coleta contínua
Auxiliar Administrativo	2	Apoio na digitação de exames, interfaceamento e fluxo de laudos.

Desenvolver as atividades nas dependências da (s) Unidade (s) com profissionais devidamente uniformizados, conforme o padrão visual e normativo adotado pela Unidade de Saúde. Os uniformes deverão ser fornecidos pela empresa contratada, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade quanto ao fornecimento, reposição ou manutenção do vestuário

6. Fornecer, instalar e manter todos os equipamentos principais e periféricos, inclusive administrativos e de informática, necessários para a realização integral dos serviços.
7. Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Unidade Laboratorial, por assistência técnica autorizada, apresentando documentação comprobatória sempre que requisitada.
8. Garantir disponibilidade de equipamentos de backup e plano de contingência para exames de urgência, com solução de falhas em até 12 horas.

Execução Técnica dos Exames

9. Realizar coleta, transporte, processamento e análise das amostras biológicas de acordo com normas técnicas, sanitárias e prazos contratuais, com equipe e logística próprias (dentro da própria unidade).
10. Executar os exames laboratoriais na própria Unidade sempre que possível; exames não disponíveis localmente deverão ser encaminhados ao núcleo técnico central da CONTRATADA.
11. Participar de programa de Controle Externo de Qualidade (CQE), conforme a RDC nº 978/2025, comprovando desempenho técnico satisfatório.
12. Implantar programas de Ensaio de Proficiência desde o início das atividades, conforme requisitos das acreditações ISO 15189, ISO 17025, PALC-SBPC/ML, DICQ-SBAC.
13. Garantir que exames sorológicos para triagem infecciosa, especialmente em doações de tecidos e sangue, atendam às exigências das Portarias MS nº 1353/2011 e nº 2.600/2009.

14. Utilizar exclusivamente materiais descartáveis, sendo vedada a reutilização.
15. Identificar todo material coletado com etiquetas de código de barras padronizadas.
16. Emitir laudos laboratoriais com logomarca da FSERJ, contendo data e hora da coleta e da liberação do resultado.
17. Executar exames somente mediante requisição médica, com autorização prévia da Direção para exames raros ou de alto custo.
18. Realizar exames em equipamentos automatizados de última geração, operados por profissionais treinados pelos fabricantes.
19. Cumprir rigorosamente os seguintes prazos para liberação de exames;

a) Exames de urgência e emergência:

Prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da coleta.

b) Exames de rotina para pacientes internados aguardando alta ou transferência:

Prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da coleta.

c) Exames de rotina para pacientes ambulatoriais:

Prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

d) Exames de imunologia e hormônios (sorologia):

Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

e) Exames de bacteriologia:

- Cultura para Tuberculose, identificação e TSA: até 60 (sessenta) dias;
- Culturas em geral para germes comuns: até 48 (quarenta e oito) horas;
- Cultura para fungos: até 30 (trinta) dias, com prazos diferenciados para microrganismos de difícil identificação;
- Hemoculturas: até 5 (cinco) dias para resultados negativos e até 7 (sete) dias para positivos, com exceções para microrganismos específicos;
- Pesquisa de Bacilos Álcool-Ácido Resistentes (BAAR – microscopia): até 1 (uma) hora após a coleta.

Exames de Anatomia Patológica (variável conforme complexidade e material):

- Citologia (exame citopatológico): de 4 a 6 dias úteis;
- Exame Histopatológico: de 8 a 12 dias úteis;
- Exame Imunohistoquímico: até 13 dias úteis;
- Revisão de lâminas: de 8 a 10 dias úteis, podendo variar conforme disponibilidade do patologista e complexidade do caso.

Observar a eficiência e economicidade: caso surjam tecnologias que permitam prazos menores, adotá-los.

Integração de Sistemas e Gestão da Informação

20. Integrar seu sistema laboratorial ao sistema da CONTRATANTE, garantindo interoperabilidade (interface amento), nos pedidos e resultados.
21. Criar e atualizar máscaras de exames sob supervisão técnica da CONTRATANTE.
22. Monitorar continuamente a integração sistêmica, lançando manualmente os resultados urgentes em caso de falha.
23. Disponibilizar sistema gerencial de laboratório próprio, com acesso seguro e dados atualizados em tempo real, que assegure a rastreabilidade completa dos exames e a segurança das operações, desde a solicitação até a liberação dos laudos
24. Atualizar diariamente os dados do sistema gerencial com volume de exames e faturamento.
25. Fornece relatórios gerenciais e indicadores técnicos, operacionais e assistenciais sempre que solicitado.
26. Arquivar os dados de produção por, no mínimo, 5 (cinco) anos, disponibilizando-os imediatamente à CONTRATANTE quando requerido.

Realizar a integração plena com o Sistema de Gestão da CONTRATANTE nos pontos de pedido e de resultado dos exames. Os resultados deverão ser liberados no sistema da CONTRATANTE de forma automática e imediata, após revisão e assinatura. Havendo necessidade de impressão, esta deverá ser realizada obrigatoriamente no sistema da CONTRATANTE.

28. Emitir materiais impressos em papel timbrado com identificação da Fundação Saúde.

Normas Técnicas, Sanitárias e de Qualidade

29. Manter os laboratórios em conformidade com normas sanitárias e técnicas da ANVISA, Portaria nº 5/2017 e Portaria SES/CVS nº 743/06.
30. Informar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade estrutural ou sanitária nas dependências.
31. Elaborar e manter atualizados Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), manuais e instruções operacionais, conforme Política de Qualidade da CONTRATANTE.
32. Manter a Unidade Laboratorial em conformidade com normas de biossegurança, vigilância sanitária e ambientais.
33. Realizar transporte intra e inter-hospitalar das amostras em conformidade com as exigências da ANVISA.

34. Fornecer, sem ônus à CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual) e coletiva (EPC), conforme a NR-32.
35. **Participar de, no mínimo, um programa de Controle de Qualidade Externo (CQE)**, conforme exigido na RDC nº 978/2025, com comprovação de desempenho técnico satisfatório;

Gestão de Pessoas e Responsabilidades Trabalhistas

36. Apresentar mensalmente a escala de trabalho da equipe à Direção da Unidade e comunicar substituições emergenciais.
37. Controlar assiduidade e pontualidade da equipe, enviando relatório à CONTRATANTE, sujeitando-se a descontos por faltas e atrasos não justificados.
38. Substituir, quando requisitado, profissionais cuja conduta comprometa a qualidade do serviço.
39. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela contratação, gestão e pagamento da equipe, salários compatíveis, tributos e benefícios. Inexistirá qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
40. Suportar todos os custos decorrentes de ações cíveis ou trabalhistas ajuizadas por seus colaboradores contra a CONTRATANTE, inclusive promovendo sua exclusão da lide.
41. Fornecer à equipe uniformes padronizados e crachás de identificação, por conta própria.

Comunicação, Ética e Sigilo Profissional

42. Estabelecer comunicação com médicos requisitantes para exames críticos, conforme RDC nº 978/2025.
43. Fornecer dados e informações clínicas aos profissionais assistenciais da CONTRATANTE quando necessário.
44. Participar de reuniões convocadas pela CONTRATANTE para análise de indicadores, qualidade e riscos.
45. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações obtidas no âmbito do contrato.
46. Obedecer à legislação sanitária, ética, regulatória e às normas dos conselhos de classe e acordos coletivos.
47. Respeitar integralmente as normas, regulamentos e rotinas internas das unidades assistenciais da CONTRATANTE.

Informar os casos de doenças de notificação compulsória aos órgãos competentes: SVS, SES e LACEN.

Apresentar mensalmente à Direção da Unidade a escala atualizada da equipe alocada. Substituições emergenciais devem ser comunicadas imediatamente ao responsável técnico local.

Estabelecer protocolo de comunicação com médicos requisitantes em casos de resultados críticos, conforme RDC nº 978/2025 da ANVISA.

Fornecer informações clínicas relevantes às equipes médicas e assistenciais da CONTRATANTE, sempre que requisitado.

Participar de reuniões periódicas para avaliação de indicadores, riscos assistenciais, qualidade e análise de processos, conforme convocação da CONTRATANTE.

Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados técnicos, assistenciais, administrativos, comerciais ou operacionais relacionados à prestação do serviço.

Comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer falha técnica ou defeito que comprometa a continuidade, segurança ou qualidade do serviço prestado.

Responsabilizar-se pela reparação ou substituição de qualquer equipamento danificado por uso inadequado, falha técnica, desgaste ou negligência.

Permitir auditorias in loco, a qualquer momento, sem aviso prévio, para fiscalização da qualidade, conformidade e regularidade da execução contratual.

Responsabilidades Técnicas e Jurídicas

57. Comunicar imediatamente qualquer falha técnica ou defeito que impacte a continuidade ou segurança do serviço.
58. Reparar ou substituir equipamentos danificados por falha técnica, uso indevido ou negligência.
59. Permitir auditorias técnicas e administrativas, in loco, pela CONTRATANTE a qualquer momento e sem aviso prévio.
60. Responder civil e/ou criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros, bens públicos ou à CONTRATANTE, por erro técnico, imperícia ou má conduta.
61. Suportar integralmente os custos de eventuais condenações judiciais decorrentes da relação com seus colaboradores.

7.2 Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

O canal oficial de comunicação é o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

7.3 Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou Acordo de Nível de Serviços (ANS) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, conforme **ANEXO VII**.

a) **Descontos x sanções administrativas:** embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 6% (seis por cento) poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.

b) As atividades descritas neste instrumento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

c) **Objetivo:** Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais para a unidade acima relacionadas.

d) **Regras gerais**

·Será efetuado periodicamente pela fiscalização o controle da execução do serviço, de forma a gerar **relatórios mensais** que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

·Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo apresentado.

·O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.

·O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IMR, indissociável do contrato.

·A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.

·Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.

·Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia.

·Nas tabelas abaixo estão listados os parâmetros do IMR para aferir padrões de desempenho (administrativos) e de qualidade, esclarecendo que:

-Os descontos serão calculados com base na análise de critérios administrativos e técnicos;

-O somatório dos descontos incidirá sobre os valores efetivamente executados da fatura, ou seja, sobre o valor bruto das horas trabalhadas.

-No caso de pontuação maior ou igual a 16 (dezesseis), será realizado o desconto proporcional da fatura ao serviço efetivamente prestado;

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS – APLICAÇÃO DE DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A pontuação é apurada mensalmente com base nos indicadores de desempenho estabelecidos contratualmente. O não atendimento aos critérios poderá acarretar

não apenas descontos financeiros, como também sanções administrativas, conforme legislação vigente.

Pontuação Total (no mês)	Desconto Aplicado sobre a Fatura
Até 4 pontos	0% (sem desconto)
De 5 a 8 pontos	1% de desconto
De 9 a 12 pontos	2% de desconto
De 13 a 16 pontos	3% de desconto
Acima de 16 pontos	Aplicação de medidas sancionatórias , conforme previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

7.4 Recebimento provisório e definitivo do objeto

a) A critério da Fundação Saúde os serviços poderão ser iniciados em etapas.

7.5 Pagamento

- a) O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo devidamente faturado;
- b) O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço;
- c) A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura junto aos relatórios e documentos para pagamento através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da unidade;
- d). Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- e) Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal ou do relatório dos serviços prestados por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- f) A CONTRATADA receberá mensalmente pelos exames realizados, referente aos valores contratados visto que a execução do serviço será por preço certo de unidades determinadas.

Abaixo seguem os documentos que devem ser encaminhados à unidade onde a empresa prestou/presta o serviço, para fins de **abertura do processo de pagamento no sistema SEI** e posterior envio à **Fundação Saúde**, dando continuidade aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento.

1. Documentos da Empresa

- Nota Fiscal emitida (Atestada pelo fiscal do contrato)
- Planilha de custos detalhada (Atestada pelo fiscal do contrato)
- Relatório de exames realizados (Atestado pelo fiscal do contrato)
- Documento da Vigilância Sanitária
- Certidão Municipal
- Certidão da PGE – Procuradoria Geral do Estado
- Certidão Estadual
- Certidão de Regularidade do FGTS

2. Documentos relacionados aos Funcionários Envolvidos

- Escala de trabalho
- Folha de ponto (assinada ou registrada eletronicamente)
- Folha de pagamento
- Comprovante de pagamento de salário
- Guia e comprovante de pagamento de vale-transporte
- Guia e comprovante de pagamento de vale-refeição
- Guia de recolhimento do DARF (INSS, IRRF etc.)
- Guia e comprovante de pagamento do FGTS

Observações importantes:

- Todos os documentos devem ser referentes ao **mesmo período da prestação do serviço** (competência da nota fiscal);
- Todas as **certidões devem estar dentro do prazo de validade**;
- Para **cada nota fiscal emitida**, é obrigatória a apresentação **de todos os documentos listados abaixo**.

8. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser remunerado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente faturados e fornecidos, mediante atesto de representantes da Administração.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.
- b) O critério de julgamento a ser utilizado será do tipo **POR MAIOR DESCONTO sobre o preço estimado, alcançado**

aplicando-se o IPCA acumulado sobre os valores da Tabela SUS acrescidos do índice IPCA referente ao mês de maio de 2025 (conforme Planilha de Custos e Formação de Preços - ANEXO IX).

c). Analisando os modelos encontrados, decidiu-se pela adoção das tabelas SUS e CBHPM 2023 (para os exames não previstos na tabela SUS ou que a metodologia apresentada na tabela SUS não esteja contemplada), tendo como critério de julgamento **POR MAIOR DESCONTO sobre o preço estimado.**

d). No **ANEXO X** está apresentado o modelo da planilha de custos para apresentação dos valores a serem propostos.

e). Considerando o previsto no do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser solicitada garantia de proposta a ser apresentada no momento da entrega das mesmas e corresponderá a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação por qualquer das seguintes modalidades, previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

a). Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente ETP e na estimativa da contratação estão disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

b) O regime de execução deverá ser o da empreitada por preço unitário, visto que a contratação da execução do serviço será por preço certo de unidades determinadas.

c) Os critérios de desempate serão conforme o art. 60 da Lei 14.133.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Equipe de Planejamento da Contratação

Elaborado por:
Nome: Tatiane Torres Turcato de Souza
Cargo: Coordenadora de Monitoramento e Controle
ID Funcional: 51678799

Autorizado por:
Nome: Renata Maia Santos
Cargo: Diretora Técnica Assistencial
ID Funcional: 5004783-3

ANEXO I
UNIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

SEQ	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital Estadual Getúlio Vargas (HEGV)	Av. Lobo Júnior, 2293 - Penha Circular, Rio de Janeiro - RJ, 21070-061
2	Complexo Estadual de Saúde da Penha - UPA 24h Penha	Av. Lobo Júnior com Av. Brás de Pina, s/nº, Parque Ary Barroso, Rio de Janeiro - RJ

ANEXO II
RELACÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA NA UNIDADE (HEGV)

EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS/COMPLEXO PENHA-UPA 24h	
EQUIPAMENTOS/ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
BIOQUÍMICA AUTOMATIZADA (COM BACKUP)	2

IMUNOLOGIA E HORMÔNIOS (A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES NA UNIDADE OU NO NÚCLÉO TÉCNICO DA CONTRATADA, SERÁ DEFINIDA DE ACORDO COM A DEMANDA DA UNIDADE)	N/A
ELETROLITOS - NA/K (COM BACKUP)	2
HEMATOLOGIA AUTOMATIZADA (COM BACKUP)	2
COAGULAÇÃO AUTOMATIZADA (COM BACKUP)	2
GASOMETRIA COMPLETA COM(NO MÍNIMO 05 (CINCO) CONSIDERANDO A CAPACIDADE INSTALADA DA UNIDADE - (ENFERMARIAS E CTI).	5
MARCADORES CARDÍACOS (RESULTADOS QUANTITATIVOS)	1
MICROSCÓPIOS E CENTRÍFUGAS (COM BACKUP)CONSIDERANDO A CAPACIDADE INSTALADA DA UNIDADE -(QUANTIDADE DE ACORDO COM O PERFIL DA UNIDADE)	3
PARA EXAMES DE MICROBIOLOGIA: ·HEMOCULTURA;·CULTURAS EM GERAL COM (IDENTIFICAÇÃO E TESTE DE SENSIBILIDADE);·PESQUISA DE GRAM (MICRÓSCÓPIO);·PESQUISA DE BACILOS ÁLCOOL-ÁCIDO RESISTENTES (BAAR) - (MICRÓSCÓPIO/CHAPA AQUECEDORA);·ESTUFAS PARA INCUBAÇÃO. (A NECESSIDADE DE AUTOMAÇÃO OU REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MICROBIOLOGIA, SERÁ DEFINIDA DE ACORDO COM A DEMANDA E PERFIL DA UNIDADE), junto a direção da FS.	1 de cada equipamento
SOMENTE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA.OS EXAMES SERÃO REALIZADOS NO NÚCLEO TÉCNICO OPERACIONAL DA CONTRATADA	
ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS QUE DEVERÃO PROPORCIONAR RESULTADOS RÁPIDOS, EXATOS E PRECISOS	
EQUIPAMENTO PARA BIOQUÍMICA	· Equipamento com velocidade de no mínimo 180 testes/h; que possua o carrossel de reagente refrigeração, todos os produtos (reagentes e calibradores deverão ser da mesma marca ou compatíveis com o equipamento);·Disponibilidade de tubos primários e cubetas. Capacidade de armazenar resultados de no mínimo 4.000 pacientes;·Disponibilidade de adicionar amostras na urgência com realização imediata;·Identificação das amostras com código de barra, equipamento interfaceado com o sistema de gerenciamento, equipamento com pré -diluição e pós-diluição e concentração automática;·Calibração linear e não linear utilizando múltiplos calibradores com disponibilidade de um ou dois pontos de correção;·Todos os insumos utilizados pelo equipamento, assim como copos de amostras e microcopos deverão ser descartáveis. ·BACKUP com descritivo igual ao acima descrito.
ANALISADOR DE ELETROLITOS	·Totalmente automatizado ·Com BACKUP.
EQUIPAMENTO PARA HEMATOLOGIA	·Equipamento totalmente automatizado, com velocidade mínima de 60 testes/h, ciclo completo para 80 testes/h, carregador automático, exame diferencial de GB de 5 partes e que realize medição de no mínimo 24 parâmetros. ·BACKUP com descritivo igual ao acima descrito.
EQUIPAMENTO PARA GASES SANGÜÍNEOS	·Automatizado que deverá possuir interfaceamento bidirecional, ser flexível quanto ao nível e tipo de amostras e aceitar amostras via microcapilar, seringas ou mi crosampler, apresentar um tempo de leitura menor do que 25 segundos. O sistema de calibração deverá ser totalmente automático ·Capacidade mínima para analisar 15 parâmetros.
EQUIPAMENTO PARA MARCADOR CARDÍACO	·Equipamento para a determinação QUANTITATIVA de Troponina, CKMB Massa e mioglobina.
EQUIPAMENTO PARA HEMOSTASIA	·Equipamento totalmente automatizado; ·Possibilitar o acesso de amostras na urgência, o aparelho deverá disponibilizar amostras em tubos primários e secundários; ·Capacidade de no mínimo 10 amostras; ·Velocidade de 60 testes/hora; ·BACKUP: com descritivo igual ao acima descrito.
EQUIPAMENTO PARA HEMOCULTURA*	·Automatizado para cultura de sangue e líquidos corporais estéreis com incubação, agitação e monitoramento constante dos frascos com emissão de resultados parciais no prazo de 12h.

EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MICROBIOLOGIA. IDENTIFICAÇÃO E TESTE DE SENSIBILIDADE AOS ANTIBIÓTICOS (TSA)* *CULTURAS EM GERAL COM (IDENTIFICAÇÃO E TESTE DE SENSIBILIDADE) * PESQUISA DE GRAM (MICRÓSCÓPIO) * PESQUISA DE BACIOS ÁLCOOL-ÁCIDO RESISTENTES (BAAR) - (MICRÓSCÓPIO/CHAPA AQUECEDORA) * ESTUFAS PARA INCUBAÇÃO OBS: A necessidade de automação dos procedimentos de microbiologia, será definida Direção Técnica da FS, de acordo com a demanda da unidade.	·Automatizado para identificação de microrganismos e susceptibilidade antimicrobiana com indicação da Concentração Inibitória Mínima (MIC) em painel conjugado ou independente, leitora de código de barras, possibilidade de interfaceamento bi-direcional e que elabore relatórios para a Comissão de Infecção Hospitalar com os seguintes itens: -Perfil da incidência bacteriana por local de coleta, por setor do Hospital e por tipo de material; -Percentual cumulativo por microorganismo dos níveis de inibição pelos antibióticos; -Perfil de resistência e susceptibilidade aos antimicrobianos por cada tipo de microorganismo, por tipo de material e por local de coleta, com custo estimado dos antimicrobianos e/ou sugestões de posologia; -Perfil de utilização de antimicrobianos nos pacientes internados.
APARELHO PARA IMUNOLOGIA E HORMÔNIOS* *A realização dos exames nas instalações internas das Unidades da contratante ou no Núcleo Técnico da contratada, será definida pela direção técnica da FS, de acordo com o perfil e demanda de cada Unidade.	·Totalmente automatizados, sendo que os mesmos deverão ser sistema randômico, deverá realizar no mínimo + 80 testes ·Disponibilidade de inserir amostras na urgência, possibilidades de tubos primários, secundários e microcubetas, os reagentes, controles e calibradores deveram ser identificados com código de barras bidimensional, calibração automática de 2 pontos, pré e pós diluição automática.

ANEXO III

ESTIMATIVA DE EXAMES - HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

EXAMES GERAIS - TABELA SUS

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS - HEGV	TOTAL MENSAL +20%	TOTAL 12 MESES +20%
02.02.06.004-7	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	8	96
02.02.01.016-3	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	1	12
02.02.03.097-0	ANTÍGENO AUSTRÁLIA, ANTÍGENO SUPERFÍCIE HEPATITE B (HBS AG)	133	1596
02.02.03.098-9	HEPATITE B - HBEAG	63	756
02.02.12.008-2	GRUPO SANGUINEO ABO E RH	147	1764
02.02.03.063-6	ANTI HBS	138	1656
02.02.06.008-0	HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO - ACTH	28	336
02.02.03.127-6	ADENOSINA DEAMINASE (LIQUIDOS)	20	240
02.02.03.009-1	ALFAFETO PROTEINA	17	204
02.02.01.014-7	ALDOLASE	4	48
02.02.06.009-8	ALDOSTERONA	2	24
02.02.01.018-0	AMILASE	901	10812
02.02.06.011-0	ANDROSTENEDIONA (DELTA 4)	6	72
02.02.03.047-4	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	24	288
02.02.03.062-8	ANTICORPO ANTI TIREOGLOBULINA	12	144
02.02.03.055-5	ANTICORPO ANTI TPO (MICROSSOMAL) - ANTI-	34	408
02.02.01.015-5	ALFA 1 ANTI TRIPSINA	3	36
02.02.01.012-0	ACIDO URICO SORO	407	4884
02.02.01.070-8 -	VITAMINA B12	310	3720
02.02.03.011-3	BETA 2 MICROGLUBULINA	5	60
02.02.01.020-1	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1451	17412
02.02.03.040-7	BRUCELOSE SORO AGLUTINAÇÃO (INCLUI	1	12
02.02.03.121-7	CA 125	14	168
02.02.01.022-8	CALCIO IONIZAVEL	63	756
02.02.06.012-8	CALCITONINA	2	24
02.02.03.025-3	ANTICARDIOLIPINA IGG (ANTIFOSFOLIPIDIOS)	8	96
02.02.03.026-1	ANTICARDIOLIPINA IGM (ANTIFOSFOLIPIDIOS)	8	96
02.02.01.021-0	CALCIO SORO	814	9768
02.02.07.015-8	CARBAMAZEPINA	5	60
02.02.03.012-1	COMPLEMENTO C3	21	252
02.02.03.013-0	COMPLEMENTO C4	21	252
02.02.03.002-4	LINFÓCITOS T CD4 + CD8	8	96
02.02.03.096-2	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO (CEA)	31	372

02.02.02.041-0	CELULAS LE (PESQUISA DE CELULAS DE	1	12
02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS - LIQ	68	816
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	17	204
02.02.01.026-0	COLORO	157	1884
02.02.03.074-1	CITOMEGALOVIRUS IGG	13	156
02.02.03.074-1	CITOMEGALOVIRUS IGM	12	144
02.02.07.019-0	COBRE SERICO	1	12
02.02.02.054-1	COOMBS DIRETO	8	96
02.02.12.009-0	COOMBS INDIRETO	4	48
02.02.01.029-5	COLESTEROL SORO	399	4788
02.02.01.032-5	CREATINO FOSFOQUINASE (CPK)	1010	12120
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	41	492
02.02.01.031-7	CREATININA SORO	6409	76908
02.02.03.006-7	COMPLEMENTO TOTAL (CH50)	20	240
02.02.06.013-6	CORTISOL SERICO	20	240
02.02.03.090-3	DENGUE IGM QUALITATIVO	112	1344
02.02.03.079-2	DENGUE IGG QUALITATIVO	111	1332
02.02.06.014-4	DIHIDROTESTOSTERONA	1	12
02.02.03.027-0	ANTI DNA (dupJa helice) ou nativo	12	144
02.02.06.018-7	ESTRONA	17	204
02.02.06.016-0	ESTRADIOL	17	204
02.02.06.017-9	ESTRIOL	16	192
02.02.03.083-0	EPSTEIN BARR IGG	29	348
02.02.03.094-6	EPSTEIN BARR IGM	29	348
02.02.02.035-5	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	4	48
02.02.01.071-6	ELETRÓFORESE DE LIPOPROTEINA	1	12
02.02.01.072-4	ELETRÓFORESE DE PROTEINA	3	36
02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	1109	13308
02.02.03.059-8	FATOR ANTI NUCLEO (FAN)	39	468
02.02.01.044-9	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	3	36
02.02.01.041-4	FOSFATASE ACIDA TOTAL	2	24
02.02.07.023-9	FENOL URINARIO	1	12
02.02.01.039-2	FERRO	130	1560
02.02.02.029-0	FIBRINOGENIO	16	192
02.02.09.007-8	FOSFOLIPÍDIOS	2	24
02.02.01.002-3	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	75	900
02.02.07.022-0	FENITOINA	10	120
02.02.01.043-0	FOSFORO SORO	506	6072
02.02.01.040-6	ACIDO FOLICO	27	324
02.02.03.007-5	FATOR REUMATOIDE	30	360
02.02.01.038-4	FERRITINA	368	4416
02.02.09.010-8	FRUTOSAMINA	30	360
02.02.06.023-3 -	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	21	252
02.02.01.046-5	GAMA GT	810	9720
02.02.01.047-3	GLICOSE	3524	42288
02.02.01.004-0	CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	1	12
02.02.03.080-6	HEPATITE A - ANTI HAV IGG	48	576
02.02.03.091-1	HEPATITE A - Anti HVA IgM	37	444
02.02.01.049-0	HAPTOGLOBINA	8	96
02.02.02.030-4	HEMOGLOBINA	1	12
02.02.03.098-9	HBE-AG	476	5712
02.02.03.078-4	ANTI HBC TOTAL	55	660
02.02.03.089-0	ANTI HBC IGM	50	600
02.02.06.021-7	BETA HCG QUALITATIVO	27	324
02.02.03.067-9	HEPATITE C	74	888
02.02.01.027-9	HDL COLESTEROL	384	4608
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA	5528	66336
02.02.06.022-5	HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	266	3192
02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA	386	4632
02.02.03.030-0	HIV 1 E 2 PESQUISA DE ANTIGENOS E	62	744
02.02.03.029-6	HIV QUANTITATIVO - CARGA VIRAL	10	120
02.14.01.005-8	HIV TESTE RAPIDO	86	1032
02.02.05.026-2	HOMOCISTEINA	21	252
02.02.03.084-9	HERPES SIMPLEX 1 E 2 - ANTICORPOS IGG	32	384
02.02.03.095-4	HERPES SIMPLEX 1 E 2 - ANTICORPOS IGM	34	408
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTI-HTLV-I + HTLV-II	12	144
02.02.03.015-6	IMUNOGLOBULINA A - IGA	27	324
02.02.03.016-4	IMUNOGLOBULINA E - IGE	10	120
02.02.03.018-0	IMUNOGLOBULINAS IGM	25	300
02.02.06.026-8	INSULINA	68	816
02.02.01.053-8	ACIDO LACTICO	61	732
02.02.01.038-8	DESIDROGENASE LACTICA, SORO	70	840
02.02.01.028-7	LDL COLESTEROL	386	4632

02.02.06.024-1	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	8	96
02.02.03.0536-9	LEPTOSPIROSE ANTICORPOS	2	24
02.02.01.055-4	LIPASE	619	7428
02.02.02.057-6	ANTICOAGULANTE LUPICO	17	204
02.02.01.056-2	MAGNESIO	1271	15252
02.02.05.009-2	MICROALBUMINURIA - URINA ISOLADA	28	336
02.02.01.033-3	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB	840	10080
02.02.03.060-1	ANTICORPOS ANTI-CELULAS PARIETAIS, IFI	1	12
02.02.03.020-2	PROTEINA C REATIVA	5252	63024
02.02.06.028-4	PEPTIDEO C	17	204
02.02.06.029-2	PROGESTERONA	6	72
02.02.03.028-8	PESQUISA PARA HELICOBACTER	2	24
02.02.01.060-0	POTASSIO	6244	74928
02.02.04.012-7	PARASITOLOGICO 1	64	768
02.02.06.030-6	PROLACTINA - PRL	102	1224
02.02.03.010-5	PSA TOTAL	118	1416
02.02.01.061-9	PROTEINA TOTAL SORO	7	84
02.02.05.011-4	PROTEINURIA - URINA 24 H	59	708
02.02.01.062-7	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1004	12048
02.02.06.027-6	PARATORMONIO	52	624
02.02.03.081-4	RUBEOLA IGG	18	216
02.02.03.092-0	RUBEOLA IGM	17	204
02.02.02.003-7	RETICULOCITOS	48	576
02.02.03.032-6	ANTICORPOS ANTI-RNP	5	60
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS	1	12
02.02.03.045-8	ANTICORPOS ANTI SCL-70 (DNA	5	60
02.02.06.014-4	DHEA	2	24
02.02.06.020-9	TBG (GLOBULINA TRANSPORTADORA DA	39	468
02.02.03.034-2	ANTICORPO ANTI-SM	5	60
02.02.04.014-3	SANGUE OCULTO	1	12
02.02.01.063-5	SODIO	6233	74796
02.02.06.032-2	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	3	36
02.02.03.035-0	ANTICORPO ANTI-Ro (SSA)	17	204
02.02.03.036-9	ANTICORPO ANTI-La (SSB)	17	204
02.02.06.039-0	TRIIODOTIRONINA - T3	188	2256
02.02.06.002-0	T3 LIVRE	10	120
02.02.06.037-3	TIROXINA - T4	60	720
02.02.01.064-3	TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1973	23676
02.02.01.065-1	TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1971	23652
02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA	28	336
02.02.06.003-9	T3 REVERSO	1	12
02.02.03.076-8	TOXOPLASMOSE IGG	39	468
02.02.03.087-3	TOXOPLASMOSE IGM	31	372
02.02.02.014-2	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	3622	43464
02.02.01.066-0	TRANSFERRINA	99	1188
02.02.03.118-7	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	2	24
02.02.01.067-8	TRIGLICERIDES	402	4824
02.02.06.025-0	HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	334	4008
02.02.06.035-7	TESTOSTERONA LIVRE	26	312
02.02.02.013-4	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	3612	43344
02.02.06.034-9	TESTOSTERONA TOTAL	22	264
02.02.01.069-4	UREIA	6338	76056
02.02.05.001-7	URINA TIPO I	1473	17676
02.02.07.005-0	ACIDO VALPROICO	2	24
02.02.02.015-0	HEMOSSEDIMENTACAO	184	2208
02.02.01.076-7	25 - HIDROXI VITAMINA D3 (CALCIDIOL)	328	3936
02.02.03.101-2	WAALER ROSE	15	180
02.02.03.082-2	VARICELA ZOSTER IGG	3	36
02.02.03.093-8	VARICELA ZOSTER IGM	3	36
02.02.07.035-2	ZINCO SERICO	13	156
	TOTAL-HGV	75899	853116

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS - HEGV	TOTAL 12 MESES +20% H.MÃE	TOTAL 12 MESES +20%
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	241	2892
02.03.01.003-5	CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL ONCÓTICO E MICROFLORA, EXAME - 1 LÂMINA	53	636
02.03.02004-9	IMUNOHISTOQUIMICO MARCADOR	2	24
	TOTAL-HGV	2004	3552

EXAMES GERAIS - TABELA CBHPM 2023

CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTOS - HEGV	TOTAL 12 MESES +20%	TOTAL 12 MESES +20%
40306500	BRUCELOSE IGG	6	72
40306518	BRUCELOSE IGM	6	72
40304906	DIMERO D	20	240
40316084	TRAB - ANTIC ANTI RECEPTOR DE TSH	18	216
40316378	CA 15-3	14	168
40316378	CA 19-9	27	324
40306569	CA 50	4	48
40306615	CHAGAS IGG	4	48
40306623	CHAGAS IGM	1	12
40304132	FALCIZAÇÃO	1	12
40302024	GASOMETRIA ARTERIAL/VENOSA	3183	38196
40301834	FENOBARBITAL	6	72
40307760	SÍFILIS - VDRL	93	1116
40307735	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	13	156
40307743	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	83	996
40302695	VLDL COLESTEROL	216	2592
40302571	TROPONINA CARDÍACA	1026	12312
40301060	ACIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C)	1	12
	TOTAL-HGV	4722	56664

EXAMES DE MICROBIOLOGIA - TABELA CBHPM/2023

CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTOS - HEGV	TOTAL 12 MESES +20%	TOTAL 12 MESES +20%
40310426	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	220	2640
40310035	ANTIBIOGRAMA BACILO ALCOOL-ACIDO RESISTENTE - BAAR	58	696
40310060	BACTERIOSCOPIA (POR LÂMINA)	30	360
40310159	CULTURA MICOBACTERIAS	8	96
40310140	CULTURA PARA FUNGOS	17	204
40310167	CUTURA QUANTITATIVA PARA SECREÇÃO	62	744
403101167	CULTURA PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA	791	9492
40310132	CULTURA PARA ANAERÓBICOS	100	1200
40310264	HEMOCULTURA PARA BACTÉRIAS	284	3408
40310256	HEMOCULTURA	650	7800
40310213	UROCULTURA	287	3444
	TOTAL-HGV	2507	30084

ESTIMATIVA DE EXAMES – COMPLEXO DA PENHA/UPA 24h

EXAMES GERAIS - TABELA SUS

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS- COMPLEXO DA PENHA	TOTAL MENSAL +20%	TOTAL 1 (um) ano +20%
02.02.03.097-0	HBSAG - TESTE RAPIDO	1	12
02.02.12.002-3	GRUPO SANGUINEO ABO E RH	8	96
02.02.01.018-0	AMILASE	208	2496
02.02.01.012-0	ACIDO URICO SORO	21	252
02.02.01.070-8	VITAMINA B12	1	12
02.02.01.020-1	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	242	2904
02.02.01.022-8	CALCIO IONIZAVEL	1	12
02.02.01.021-0	CALCIO SORO	159	1908
02.02.01.026-0	COLORO	10	120
02.02.01.029-5	COLESTEROL SORO	2	24
02.02.01.032-5	CREATINO FOSFOQUINASE (CPK)	263	3156
02.02.01.031-7	CREATININA SORO	1131	13572
02.02.06.013-6	CORTISOL SERICO	1	12
02.02.03.079-2	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	274	3288
02.02.03.090-3	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	274	3288
02.02.01.036-8	DHL	12	144
02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	212	2544
02.02.01.043-0	FOSFORO SORO	21	252
02.02.06.023-3	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	1	12
02.02.01.046-5	GAMA GT	207	2484
02.02.01.047-3	GLICEMIA	110	1320

02.02.06.021-7	BETA HCG QUALITATIVO	12	144
02.02.03.067-9	HEPATITE C - TESTE RAPIDO	1	12
02.02.01.027-9	HDL COLESTEROL	1	12
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA	2589	31068
02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA	2	24
02.14.01.005-8	HIV TESTE RAPIDO	15	180
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	85	1020
02.02.08.015-4	HEMOCULTURA PARA BACTÉRIAS	38	456
02.02.06.026-8	INSULINA	1	12
02.02.01.053-8	ACIDO LACTICO	4	48
02.02.01.036-8	DESIDROGENASE LÁTICA, SORO	3	36
02.02.01.028-7	LDL COLESTEROL	1	12
02.02.06.024-1	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	1	12
02.02.01.055-4	LIPASE	190	2280
02.02.01.056-2	MAGNESIO	23	276
02.02.01.033-3	CKMB SORO	260	3120
02.02.03.020-2	PROTEINA C REATIVA	1284	15408
02.02.01.060-0	POTASSIO	1067	12804
02.02.01.061-9	PROTEINA TOTAL SORO	2	24
02.02.01.062-7	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	68	816
02.02.01.063-5	SODIO	1060	12720
02.02.01.064-3	TGO	440	5280
02.02.01.065-1	TGP	437	5244
02.02.02.014-2	TEMPO DE PROTROMBINA - TP	73	876
02.02.01.067-8	TRIGLICERIDES	2	24
02.02.06.025-0	HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	2	24
02.02.06.035-7	TESTOSTERONA LIVRE	1	12
02.02.02.013-4	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	73	876
02.02.06.034-9	TESTOSTERONA TOTAL	1	12
02.02.01.069-4	UREIA	1062	12744
02.02.05.001-7	URINA TIPO I	626	7512
02.02.02.015-0	HEMOSSEDIMENTACAO	18	216
02.02.01.076-7	25 - HIDROXI VITAMINA D3 (CALCIDIOL)	1	12
02.02.01.028-7	VLDL COLESTEROL	1	12
	TOTAL	12603	151236

EXAMES GERAIS - TABELA CBHPM/2023.

CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTOS- COMPLEXO DA PENHA	TOTAL MENSAL +20%	TOTAL 1 (um) ano +20%
40302024	GASOMETRIA ARTERIAL/VENOSA	220	2640
40302571	TROPONINA	318	3816
40307760	VDRL (WASSERMAN)	13	156
	TOTAL		6612

EXAMES DE MICROBIOLOGIA - TABELA CBHPM/2023.

CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTOS- COMPLEXO DA PENHA	TOTAL MENSAL +20%	TOTAL 12 MESES+20% UPA PENHA
40310426	ANTIBIOGRAMA	8	96
40310035	ANTIBIOGRAMA BACILO ALCOOL-ACIDO RESISTENTE - BAAR	1	12
40310213	UROCULTURA	10	120
	TOTAL		228

PROCEDIMENTOS HEGV E COMPLEXO DA PENHA	TOTAL MENSAL +20%	TOTAL 1 (um) ano
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	78.618	943.416
COMPLEXO DA PENHA –UPA 24h	1.373	158.076
TOTAL	91.791	1.101.492

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO
PESSOAL TÉCNICO E APTIDÃO AO INÍCIO DO SERVIÇO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a), PORTADOR (A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO..., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE **POSSUI PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO OBJETO E APTIDÃO PARA INICIAR OS SERVIÇOS NO PRAZO DEFINIDO NA REQUISICÃO DA CONTRATAÇÃO.**

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>

<CARGO>

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a), PORTADOR(A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO..., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, **TER CIÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO, CONFORME DEFINIDO NA REQUISICÃO DA CONTRATAÇÃO.**

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>

<CARGO>

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 10834118/0001/79, QUE O Sr (a), PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO, REPRESENTANDO A EMPRESA, COMPARECEU AO LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO, TOMANDO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES QUE POSSAM, DE QUALQUER FORMA, INFLUIR SOBRE O CUSTO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO.

OS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS SÃO OS ABAIXO RELACIONADOS:

1. HOSPITAL XXXXX,

ENDEREÇO

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>

ANEXO VII

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado (IRM) ou Acordo de Nível de Serviços (ANS) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
2. **Descontos x sanções administrativas:** embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 6% (seis por cento) poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.
3. Procedimento adotado pela gestão dos contratos de prestação de serviços de exames de análises clínicas e anatomia patológica na Unidade anteriormente relacionada.
4. As atividades descritas neste instrumento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços de exames de análises clínicas e anatomia patológica na Unidade anteriormente relacionadas.

3. REGRAS GERAIS

1. Será efetuado periodicamente pela fiscalização o controle da execução do serviço, de forma a gerar **relatórios mensais** que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo apresentado.
3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de 4.pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.
5. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IMR, indissociável do contrato.
6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.
7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.
8. Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia.
9. Na tabela abaixo estão listados os parâmetros do IMR para aferir padrões de qualidade, esclarecendo que:
 - Os descontos serão calculados com base na análise de critérios administrativos conforme abaixo indicados.
 - O somatório dos descontos incidirá sobre os valores efetivamente executados da fatura, ou seja, sobre o valor bruto das horas trabalhadas.
 - No caso de pontuação maior ou igual a 16 (dezesseis), será realizado o desconto proporcional da fatura ao serviço efetivamente prestado;

ANEXO VII

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
MODELO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

Referência: Mês/Ano: ____ / ____
Processo SEI nº: _____
Contrato nº: _____
Empresa Contratada: _____
Unidade Requisitante: _____
Responsável pela Fiscalização: _____

1. Indicadores de Desempenho – Avaliação Mensal (IMR)

Tabela de Indicadores de Desempenho do Contrato de Serviços Laboratoriais				
Indicador	Ocorrência Identificada	Quantidade/ Observação	Meta	Penalidade/Pontuação Aplicada
Entrega de resultados dos exames dentro dos prazos estabelecidos	☐ Sim / ☐ Não		≥ 95%	2 pontos por ocorrência de atraso
Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos	☐ Sim / ☐ Não		≥ 95%	2 pontos por falha
Fornecimento adequado de insumos para coleta e armazenamento do material biológico	☐ Sim / ☐ Não		≥ 95%	2 pontos por ocorrência
Suporte técnico disponibilizado conforme necessidade do serviço	☐ Sim / ☐ Não		≥ 95%	2 pontos por ocorrência
Realização de treinamentos técnicos e operacionais conforme exigido	☐ Sim / ☐ Não		≥ 95%	1 pontos por ocorrência
Interrupção injustificada dos serviços contratados (exceto por força maior ou caso fortuito)	☐ Sim / ☐ Não		≥ 95%	1 ponto por ocorrência
Atualização tecnológica conforme previsto contratualmente	☐ Sim / ☐ Não		≥ 95%	1 ponto por falha
Taxa de não conformidades em exames laboratoriais	☐ Sim / ☐ Não		≤ 2%	1 ponto a cada 0,5% acima da meta
Participação e desempenho em programas de controle de qualidade	☐ Sim / ☐ Não		≥ 95%	2 pontos por mês com desempenho insatisfatório
Conformidade com a RDC nº 978/2025 (ou outra norma vigente aplicável)	☐ Sim / ☐ Não		100%	2 pontos por não conformidade grave

Total de Pontos no Mês: ____ pontos
Percentual de Desconto Aplicável na Fatura: ____ %

ANEXO VIII

VALORES CRÍTICOS DE EXAMES LABORATORIAIS QUE NECESSITAM DE IMEDIATA TOMADA DE DECISÃO, EM ATENDIMENTO À RDC 978:2025 DA ANVISA.

Tabela 1: Valores quantitativos em sangue de adultos e crianças que devem ser imediatamente comunicados ao médico solicitante ou responsável pelo paciente.

Parâmetro	Valor	Interpretação
Ácido úrico	> 13 mg/dL (773 mol/L)	Nefropatia aguda por Ácido úrico, com bloqueio tubular à insuficiência renal. Em tal circunstância, o quociente Ácido úrico/Creatinina na urina (de uma micção) é > 1,0 mg/mg.
Amilase	> 200 U/L	Aneurisma aórtico abdominal, pancreatite crônica, obstrução do ducto biliar, obstrução intestinal, infecção supurativa, abscesso hepático, câncer hepático.
Aminotransferases	> 1.000 U/L	Dependendo da população que é atendida no consultório, deve ser feita a comunicação.
Amoníaco	> 100 mg/dL (59 mmol/L)	Perigo de encefalopatia hepática. Os estados comatosos iniciam habitualmente a partir de > 300 mg/dL (176 mmol/L).
Antitrombina (AT)	< 50%	Existe uma deficiência considerável de inibidor, o qual, em presença de uma atividade aumentada de pró-fatores da coagulação, constitui um alto risco de complicações tromboembolíticas.
Bicarbonato sérico	< 10 mEq/L > 40 mEq/L	Embolia gordurosa, falência renal.
Bilirrubina	> 15 mg/dL (257 mmol/L)	Enfermidade hepatobiliar, produzida predominantemente por vírus hepatotrópico, de origem infeccioso com perigo de contágio.

Cálcio iônico	> 6,2 mg/dL (1,55 mmol/L) < 3,3 mg/dL (0,56 mmol/L)	Tumor ósseo metastático, Mieloma múltiplo, Doença de Paget, Intoxicação por vitamina D. O cálcio iônico se encontra em um nível de concentração que pode levar à tetania hipocalcêmica.
Cálcio total	> 12,9 mg/dL (3,22 mmol/L) < 6,6 mg/dL (1,65 mmol/L)	Perigo de crises hipercalcêmicas, que evolui com sintomas tais como déficit de volume, encefalopatia metabólica e sintomas gastrointestinais. Doença renal crônica com uremia e retenção de fosfato, síndrome de Fanconi, acidose tubular renal.
Cloro	< 75 mmol/L 125 mmol/L	Indica uma alcalose metabólica considerável. Indica uma acidose metabólica primária maciça ou pseudo- hipercloremia, em caso de intoxicação por brometos.
Creatinina	> 7,4 mg/dL (654 mmol/L)	Insuficiência renal aguda, por exemplo, devido a uma insuficiência multi órgãos ou de uma sepse.
Creatinoquinase (CK)	> 1000 U/L	Dependendo da população que é atendida no consultório, deve ser feita a comunicação.
CK-MB atividade	> 125 UI (37° C)	Infarto do miocárdio, embolia pulmonar, trauma cardíaco.
Dímeros D	Positivo	Em presença de uma coagulação intravascular disseminada (CID), a detecção de dímeros D indica a presença de Fase II – ativação descompensada do sistema hemostático ou de fase III – quadro clínico completo de CID.
Digoxina Digitoxina	> 2,00 mg/L (2,56 nmol/L) > 40 mg/L (52 nmol/L)	Sintomas extra cardíacos tais como cansaço debilidade muscular, náusea, vômitos, letargia, cefaléia, assim como, outros sintomas tais como arritmia sinusal, bradicardia, distintos graus de bloqueio da condução aurículo ventricular.
Fosfato inorgânico	< 1,0 mg/dL (0,32 mmol/L) > 9,0 mg/dL (2,9 mmol/L)	Debilidade muscular, dores musculares, sintomas do sistema central, tais como desorientação, confusão, convulsões, coma, insuficiência respiratória com acidose metabólica. Estes valores aparecem nas síndromes de lise tumoral aguda e na insuficiência renal terminal.
Glicose	Adultos: < 45 mg/dL (2,5 mmol/L) > 450 mg/dL (25 mmol/L)	Sintomas neurológicos de hipoglicemia, que podem estender-se desde uma diminuição da função cognitiva até a inconsciência. Coma diabético devido à falta de Insulina. Desenvolvimento de uma diurese osmótica com desidratação grave e cetoacidose diabética (Ácido B- hidroxibutírico > 5).
Lactato	> 31 mg/dL (3,4 mmol/L)	Indicador de uma hiperlactacidemia do Tipo A, que causa uma diminuição no recebimento de O2 nos tecidos. O metabolismo do Ácido Pirúvico deixa de ser oxidativo, para ser predominantemente redutor.
Lactato desidrogenase (LDH)	> 1.000 U/L	Dependendo da população que é atendida no consultório, deve ser feita a comunicação.
Lipase	> 700 U/L	Indica uma pancreatite aguda.
Magnésio	< 1,0 mg/dL (0,41 mmol/L) > 4,9 mg/dL (2,02 mmol/L)	Níveis baixos são encontrados na má absorção, suplementação insuficiente, hipervolemia, hiperaldosteronismo, hipertireoidismo, hipoparatiroidismo, uso de digitálicos, diuréticos e cisplatina. Níveis elevados são encontrados na insuficiência renal, uso de medicamentos com magnésio, doença de Addison, desidratação e cetoacidose diabética. Cerca de 40% dos pacientes com hipocalcemia tem hipomagnesemia concomitante.
Mioglobina	> 110 ng/mL	Suspeita de infarto do miocárdio em pacientes com angina pectoris.
Osmolalidade	< 240 mOsm/kg de H2O > 330 mOsm/kg de H2O	Edema celular com aumento do volume celular e aparecimento de sintomas neurológicos e psiquiátricos. Significa uma intensa hiperviscosidade do sangue. A resistência ao fluxo circulatório está elevada; situação de ameaça de insuficiência cárdio circulatória.
pCO2	< 19 mm Hg (2,5 kPa) > 67 mmHg (8,9 kPa)	Hiperventilação. Hipoventilação.
pH	< 7,2 ou > 7,6	Estes valores caracterizam uma acidose ou uma alcalose grave e descompensada. Eles representam perigo de vida.
pO2	Adultos: < 43 mm Hg (5,7 kPa)	Estes valores correspondem a uma saturação de oxigênio da Hemoglobina inferior a 80% e, portanto, deve ser considerado como perigo para a vida.
Potássio	< 2,8 mEq/L 6,2 mEq/L	Obstrução intestinal, acidose metabólica, infecção aguda, necrose tubular aguda, falência cardíaca congestiva.
Sódio	< 120 mEq/L 160 mEq/L	Indica um intenso transtorno da tonicidade (distribuição da água entre o espaço intracelular e extracelular) devido a um distúrbio do mecanismo da sede e/ou do hormônio antidiurético, da ingestão de água ou da capacidade de concentração e diluição renais. Os sintomas clínicos de uma hiponatremia intensa se devem a um déficit de volume. As manifestações principais de uma hipernatremia traduzem transtornos do sistema nervoso central, como por ex. desorientação, aumento da irritabilidade neuromuscular com espasmos e ataques convulsivos
Tiroxina (T4) livre	> 3,5 ng/dL (45 pmol/L)	Valores indicadores de uma tireotoxicose, um estado clínico e laboratorial no qual os tecidos são submetidos a uma hiperconcentração de hormônios tireoidais ou que reagem frente a eles.
Triiodotironina (T3) total	> 300 ng/dL (3861 pmol/L)	Suas causas podem ser: doença de Graves, tumores trofoblásticos, adenoma hiperfuncionante da glândula tireoide, bócio nodular tireotóxico e, raras vezes, uma hiperprodução de hormônio tireostimulante (TSH).
Troponina T Troponina I	> 0,1 ng/mL 1,6 ng/mL	Indica um infarto do miocárdio ou uma angina pectoris instável.
Ureia	> 214 mg/dL (35,6 mmol/L)	Indicativo de insuficiência renal aguda, com aumento proporcional da Ureia e Creatinina. Nas alterações pré-renal e pós-renal, os aumentos da Ureia e da Creatinina não são proporcionais.

HEMATOLOGIA

Parâmetro	Valor	Interpretação
Contagem de leucócitos	< 2.000 /µL 37.000 /µL	Perigo elevado de infecção, quando a contagem de granulócitos for < 500/µL. Indica uma reação leucemóide, com por ex., em presença de uma sepse ou de uma leucemia.
Contagem de plaquetas	Adultos: < 37.000 /uL 910.000 /uL	Perigo de sangramento. Hemorragia aguda. Descartar uma trombocitopenia induzida por EDTA Perigo de trombose.
Fibrinogênio	< 0,8 g/L	Perigo de sangramento.
Hematócrito	< 18 vol% 61 vol%	Corresponde a uma concentração de Hemoglobina < 6,0 g/dL. O miocárdio recebe uma quantidade insuficiente de oxigênio. Significa uma intensa hiperviscosidade do sangue. A resistência ao fluxo circulatório está elevada; situação de ameaça de insuficiência
Hemoglobina	< 6,6 g/dL 19,9 g/dL	Os tecidos recebem insuficiente quantidade de oxigênio. Equivale a um hematócrito de 61% e produz uma síndrome de hiperviscosidade.
Monômeros de fibrina	Positivo	Indica uma coagulopatia de consumo, devido a uma coagulação intravascular disseminada (CID) como consequência de uma sepse, estado de choque, politraumatismo, pancreatite aguda, complicação obstétrica.
Tempo de Protrombina	> 27 segundos ou 3 vezes o nível normal	Risco de hemorragia.
Tempo de Tromboplastina parcial ativada (aPTT)	75 segundos	Deficiência ou inativação dos fatores VIII, IX, XI ou XII, com perigo de sangramento. Se o paciente estiver sob tratamento com Heparina, existe o perigo de sangramento se o aPTT estiver aumentado a um valor equivalente de mais de 2,5 vezes o limite superior do valor de referência.

Tabela 2: Valores quantitativos em sangue de recém-nascidos, e que devem ser comunicados imediatamente ao médico solicitante ou responsável pelo paciente.

Parâmetro	Valor	Interpretação
Bilirrubina	> 14 mg/dL (239 mmol/L)	No primeiro dia de vida, indicador de doença hemolítica do recém-nascido; perigo de encefalopatia por bilirrubina.
Contagem de leucócitos	< 5.000 /µL 25.000 /µL	Valores fora destes limites podem indicar a presença de uma infecção neonatal.
Contagem de Plaquetas	< 100.000 /µL	Em recém-nascido de peso normal, um resultado deste deve ser investigado. Em recém-nascido com peso inferior a 2.500 g, o valor limite é de 50.000/µL.
Glicose	< 30 mg/dL (1,7 mol/L) 325 mg/dL (18 mmol/L)	Hipoglicemia devido a transtorno congênito ou hiperinsulinismo devido à diabetes mellitus da mãe. A concentração de glicose < 25 mg/dL (1,3 mmol/L) deve ser tratada mediante administração parenteral de Glicose. Deve ser investigada com urgência sua causa.
Hematócrito	< 33% (v/v) 71% (v/v)	Indicador de uma anemia que pode levar a uma insuficiência de O ₂ aos tecidos. Hiperviscosidade sanguínea com aumento da resistência circulatória.
Hemoglobina	< 9,5 g/dL 23 g/dL	Perigo de um transtorno dos órgãos, especialmente quando existe ao mesmo tempo uma combinação de isquemia e hipóxia. Cinética de fluxo anormal (hiperviscosidade), com aumento da resistência periférica vascular da circulação e sobrecarga funcional cardíaca.
IgM	> 20 mg/dL	Uma concentração de IgM mais alta que o limite pode ser devido uma infecção intrauterina.
pO ₂	< 37 mmHg (4,9 kPa)	Saturação de Oxigênio da Hemoglobina a valores abaixo de 85%.
Potássio	< 2,6 mmol/L 7,7 mol/L	Aparecimento de sintomas neuromusculares com hiporeflexo e paralisia da musculatura respiratória. Suas repercussões clínicas são os transtornos do ritmo cardíaco, debilidade da musculatura esquelética e paralisia respiratória.
Proteína C Reativa	> 5 mg/L	Indica uma sepse neonatal.

Tabela 3: Resultados de laboratório qualitativos críticos que devem ser comunicados de imediato ao médico solicitante ou responsável pelo paciente.

Parâmetro	Interpretação
Contagem diferencial dos leucócitos	Reação leucemóide; Suspeita de leucemia; Suspeita de aplasia; Presença de células falciformes; Presença de agentes da malária.

Exames microbiológicos	Detecção de microrganismos por coloração de Gram ou por cultura de exsudatos e transudatos procedentes de cavidades corpóreas; Detecção de antígenos de agentes infecciosos, por provas rápidas como a aglutinação pelo látex, imunofluorescência ou EIE. Ex. Estreptococos do grupo B, <i>Legionelas</i>, <i>Pneumocistis carinii</i>, <i>Cryptococcus</i>, Vírus das Hepatites, etc; Detecção de BAAR ou demonstração de M. tuberculosis depois de amplificação (PCR); Detecção por cultura de salmonelas, <i>Shigelas</i>, <i>Campilobacter</i>, <i>C. difficile</i>, <i>C. perfringens</i>, <i>N. gonorrhoeae</i>, <i>B. pertussis</i>, <i>N. meningitidis</i>, <i>C. diphtheriae</i>, assim como fungos como <i>Aspergillus</i>, <i>Blastomyces</i>, <i>Coccidioides</i>, <i>Histoplasma</i>, <i>Cryptococcus</i>; Detecção de anticorpos contra o HIV; Hemocultura positiva.
Líquido cefalorraquidiano	Aumento da contagem das células; Leucocitose > 10/mm ³ , presença de células malignas; Glicose mais baixa que no soro; Lactato > 20 mg/dL (2,2 mmol/L); Detecção de microrganismos por coloração de Gram ou por prova de aglutinação; Proteína Total: > 45 mg/dL.
Sorologia	Reação Cruzada incompatível; Teste de antiglobulina direto e indireto (Coombs) positivo em espécime de rotina; Teste de Coombs positivo em cordão umbilical; Títulos de hemácias alo-anticorpos significativos durante a gravidez; Reação de Transfusão mostrando incompatibilidade de sangue transfundido; Teste positivo confirmado para hepatite, sífilis e HIV; Aumento dos níveis de anticorpos para agentes infecciosos.
Urina	Reação fortemente positiva para glicose e acetona, nas tiras reativas; Presença de cilindros eritrocitários ou > 50% de eritrócitos deformados; Hemoglobinúria sem eritrócitos no exame microscópico; Detecção de drogas.

Fonte: <https://pncq.org.br/wp-content/uploads/2022/02/Valores-criticos-no-laboratorio-clinico-REV3.pdf>

ANEXO IX

PLANILHA DE CUSTOS-HGV EXAMES GERAIS - TABELA SUS

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS - HEGV	TOTAL MENSAL +20%	TOTAL 12 MESES +20%	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM ACRÉSCIMO COM BASE NO IPCA 05/2025	VALOR TOTAL 12 MESES
02.02.06.004-7	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	8	96	R\$ 10,20	R\$ 25,80	R\$ 2.476,80
02.02.01.016-3	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	1	12	R\$ 3,68	R\$ 9,83	R\$ 117,96
02.02.03.097-0	ANTÍGENO AUSTRÁLIA, ANTÍGENO SUPERFÍCIE HEPATITE B (HBS AG)	133	1596	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 79.065,84
02.02.03.098-9	HEPATITE B - HBEAG	63	756	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 37.452,24
02.02.12.008-2	GRUPO SANGÜÍNEO ABO E RH	147	1764	R\$ 1,37	R\$ 3,66	R\$ 6.456,24
02.02.03.063-6	ANTI HBS	138	1656	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 82.038,24
02.02.06.008-0	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH	28	336	R\$ 14,12	R\$ 35,71	R\$ 11.998,56
02.02.03.127-6	ADENOSINA DEAMINASE (LÍQUIDOS)	20	240	R\$ 13,06	R\$ 17,91	R\$ 4.298,40
02.02.03.009-1	ALFAFETO PROTEÍNA	17	204	R\$ 15,06	R\$ 40,22	R\$ 8.204,88
02.02.01.014-7	ALDOLASE	4	48	R\$ 3,68	R\$ 9,69	R\$ 465,12
02.02.06.009-8	ALDOSTERONA	2	24	R\$ 11,89	R\$ 30,07	R\$ 721,68
02.02.01.018-0	AMILASE	901	10812	R\$ 2,25	R\$ 6,01	R\$ 64.980,12
02.02.06.011-0	ANDROSTENEDIONA (DELTA 4)	6	72	R\$ 11,53	R\$ 29,16	R\$ 2.099,52
02.02.03.047-4	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	24	288	R\$ 2,83	R\$ 7,56	R\$ 2.177,28
02.02.03.062-8	ANTICORPO ANTI TIREOGLOBULINA	12	144	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 6.599,52
02.02.03.055-5	ANTICORPO ANTI TPO (MICROSSOMAL) - ANTI-	34	408	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 18.698,64
02.02.01.015-5	ALFA 1 ANTI TRIPSINA	3	36	R\$ 3,68	R\$ 9,83	R\$ 353,88
02.02.01.012-0	ÁCIDO ÚRICO SORO	407	4884	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 24.126,96
02.02.01.070-8 -	VITAMINA B12	310	3720	R\$ 15,24	R\$ 40,70	R\$ 151.404,00
02.02.03.011-3	BETA 2 MICROGLUBULINA	5	60	R\$ 13,55	R\$ 36,19	R\$ 2.171,40
02.02.01.020-1	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1451	17412	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 93.502,44
02.02.03.040-7	BRUCELOSE SORO AGLUTINAÇÃO (INCLUI	1	12	R\$ 3,70	R\$ 9,88	R\$ 118,56
02.02.03.121-7	CA 125	14	168	R\$ 13,55	R\$ 26,38	R\$ 4.431,84
02.02.01.022-8	CÁLCIO IONIZÁVEL	63	756	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 7.083,72
02.02.06.012-8	CÁLCITONINA	2	24	R\$ 14,38	R\$ 36,37	R\$ 872,88
02.02.03.025-3	ANTICARDIOLIPINA IGG (ANTIFOSFOLÍPIDIOS)	8	96	R\$ 10,00	R\$ 26,71	R\$ 2.564,16

02.02.03.026-1	ANTICARDIOLIPINA IGM (ANTIFOSFOLIPÍDIOS)	8	96	R\$ 10,00	R\$ 26,71	R\$ 2.564,16
02.02.01.021-0	CALCIO SORO	814	9768	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 48.253,92
02.02.07.015-8	CARBAMAZEPINA	5	60	R\$ 17,53	R\$ 46,82	R\$ 2.809,20
02.02.03.012-1	COMPLEMENTO C3	21	252	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 11.549,16
02.02.03.013-0	COMPLEMENTO C4	21	252	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 11.549,16
02.02.03.002-4	LINFÓCITOS T CD4 + CD8	8	96	R\$ 15,00	R\$ 40,06	R\$ 3.845,76
02.02.03.096-2	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA)	31	372	R\$ 13,35	R\$ 35,65	R\$ 13.261,80
02.02.02.041-0	CELULAS LE (PESQUISA DE CELULAS DE	1	12	R\$ 4,11	R\$ 10,98	R\$ 131,76
02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS - LIQ	68	816	R\$ 1,89	R\$ 5,05	R\$ 4.120,80
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	17	204	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 1.911,48
02.02.01.026-0	COLORO	157	1884	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 9.306,96
02.02.03.074-1	CITOMEGALOVIRUS IGG	13	156	R\$ 11,00	R\$ 29,38	R\$ 4.583,28
02.02.03.074-1	CITOMEGALOVIRUS IGM	12	144	R\$ 11,61	R\$ 31,01	R\$ 4.465,44
02.02.07.019-0	COBRE SERICO	1	12	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 112,44
02.02.02.054-1	COOMBS DIRETO	8	96	R\$ 2,73	R\$ 7,29	R\$ 699,84
02.02.12.009-0	COOMBS INDIRETO	4	48	R\$ 2,73	R\$ 7,29	R\$ 349,92
02.02.01.029-5	COLESTEROL SORO	399	4788	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 23.652,72
02.02.01.032-5	CREATINO FOSFOQUINASE (CPK)	1010	12120	R\$ 3,68	R\$ 9,83	R\$ 119.139,60
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	41	492	R\$ 2,73	R\$ 7,29	R\$ 3.586,68
02.02.01.031-7	CREATININA SORO	6409	76908	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 379.925,52
02.02.03.006-7	COMPLEMENTO TOTAL (CH50)	20	240	R\$ 9,25	R\$ 24,70	R\$ 5.928,00
02.02.06.013-6	CORTISOL SERICO	20	240	R\$ 9,86	R\$ 24,94	R\$ 5.985,60
02.02.03.090-3	DENGUE IGM QUALITATIVO	112	1344	R\$ 20,00	R\$ 64,37	R\$ 86.513,28
02.02.03.079-2	DENGUE IGG QUALITATIVO	111	1332	R\$ 30,00	R\$ 80,12	R\$ 106.719,84
02.02.06.014-4	DIHIDROTESTOSTERONA	1	12	R\$ 11,25	R\$ 28,45	R\$ 341,40
02.02.03.027-0	ANTI DNA (dupJa helice) ou nativo	12	144	R\$ 8,67	R\$ 23,16	R\$ 3.335,04
02.02.06.018-7	ESTRONA	17	204	R\$ 11,12	R\$ 26,97	R\$ 5.501,88
02.02.06.016-0	ESTRADIOL	17	204	R\$ 10,15	R\$ 25,67	R\$ 5.236,68
02.02.06.017-9	ESTRIOL	16	192	R\$ 11,55	R\$ 29,21	R\$ 5.608,32
02.02.03.083-0	EPSTEIN BARR IGG	29	348	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 15.948,84
02.02.03.094-6	EPSTEIN BARR IGM	29	348	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 15.948,84
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	4	48	R\$ 5,41	R\$ 14,45	R\$ 693,60
02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINA	1	12	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 102,36
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINA	3	36	R\$ 4,42	R\$ 11,80	R\$ 424,80
02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	1109	13308	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 71.463,96
02.02.03.059-8	FATOR ANTI NUCLEO (FAN)	39	468	R\$ 17,16	R\$ 43,96	R\$ 20.573,28
02.02.01.044-9	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	3	36	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 193,32
02.02.01.041-4	FOSFATASE ACIDA TOTAL	2	24	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 128,88
02.02.07.023-9	FENOL URINARIO	1	12	R\$ 2,05	R\$ 5,48	R\$ 65,76
02.02.01.039-2	FERRO	130	1560	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 14.617,20
02.02.02.029-0	FIBRINOGENIO	16	192	R\$ 4,60	R\$ 12,29	R\$ 2.359,68
02.02.09.007-8	FOSFOLIPÍDIOS	2	24	R\$ 6,56	R\$ 17,52	R\$ 420,48
02.02.01.002-3	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	75	900	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 4.833,00
02.02.07.022-0	FENITOINA	10	120	R\$ 35,22	R\$ 94,06	R\$ 11.287,20
02.02.01.043-0	FOSFORO SORO	506	6072	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 29.995,68
02.02.01.040-6	ACIDO FOLICO	27	324	R\$ 15,65	R\$ 41,80	R\$ 13.543,20
02.02.03.007-5	FATOR REUMATOIDE	30	360	R\$ 2,83	R\$ 7,56	R\$ 2.721,60
02.02.01.038-4	FERRITINA	368	4416	R\$ 15,59	R\$ 41,64	R\$ 183.882,24
02.02.09.010-8	FRUTOSAMINA	30	360	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 1.933,20
02.02.06.023-3 -	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	21	252	R\$ 7,89	R\$ 19,95	R\$ 5.027,40
02.02.01.046-5	GAMA GT	810	9720	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 91.076,40
02.02.01.047-3	GLICOSE	3524	42288	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 208.902,72
02.02.01.004-0	CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	1	12	R\$ 3,63	R\$ 9,69	R\$ 116,28
02.02.03.080-6	HEPATITE A - ANTI HAV IGG	48	576	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 28.535,04
02.02.03.091-1	HEPATITE A - Anti HVA IgM	37	444	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 21.995,76
02.02.01.049-0	HAPTOGLOBINA	8	96	R\$ 3,68	R\$ 9,83	R\$ 943,68
02.02.02.030-4	HEMOGLOBINA	1	12	R\$ 1,53	R\$ 4,09	R\$ 49,08
02.02.03.098-9	HBE-AG	476	5712	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 282.972,48
02.02.03.078-4	ANTI HBC TOTAL	55	660	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 32.696,40
02.02.03.089-0	ANTI HBC IGM	50	600	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 29.724,00
02.02.06.021-7	BETA HCG QUALITATIVO	27	324	R\$ 7,85	R\$ 19,37	R\$ 6.275,88
02.02.03.067-9	HEPATITE C	74	888	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 43.991,52
02.02.01.027-9	HDL COLESTEROL	384	4608	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 43.176,96
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA	5528	66336	R\$ 4,11	R\$ 10,98	R\$ 728.369,28

02.02.06.022-5	HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	266	3192	R\$ 10,21	R\$ 25,82	R\$ 82.417,44
02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA	386	4632	R\$ 7,86	R\$ 20,99	R\$ 97.225,68
02.02.03.030-0	HIV 1 E 2 PESQUISA DE ANTIGENOS E	62	744	R\$ 10,00	R\$ 26,71	R\$ 19.872,24
02.02.03.029-6	HIV QUANTITATIVO - CARGA VIRAL	10	120	R\$ 85,00	R\$ 227,01	R\$ 27.241,20
02.14.01.005-8	HIV TESTE RAPIDO	86	1032	R\$ 1,00	R\$ 2,67	R\$ 2.755,44
02.02.05.026-2	HOMOCISTEINA	21	252	R\$ 2,04	R\$ 5,45	R\$ 1.373,40
02.02.03.084-9	HERPES SIMPLEX 1 E 2 - ANTICORPOS IGG	32	384	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 17.598,72
02.02.03.095-4	HERPES SIMPLEX 1 E 2 - ANTICORPOS IGM	34	408	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 18.698,64
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTI-HTLV-I + HTLV-II	12	144	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 7.133,76
02.02.03.015-6	IMUNOGLOBULINA A - IGA	27	324	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 14.848,92
02.02.03.016-4	IMUNOGLOBULINA E - IGE	10	120	R\$ 9,25	R\$ 24,70	R\$ 2.964,00
02.02.03.018-0	IMUNOGLOBULINAS IGM	25	300	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 13.749,00
02.02.06.026-8	INSULINA	68	816	R\$ 10,17	R\$ 25,72	R\$ 20.987,52
02.02.01.053-8	ACIDO LACTICO	61	732	R\$ 3,68	R\$ 9,83	R\$ 7.195,56
02.02.01.038-8	DESIDROGENASE LATICA, SORO	70	840	R\$ 3,68	R\$ 9,83	R\$ 8.257,20
02.02.01.028-7	LDL COLESTEROL	386	4632	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 43.401,84
02.02.06.024-1	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	8	96	R\$ 8,79	R\$ 22,68	R\$ 2.177,28
02.02.03.0536-9	LEPTOSPIROSE ANTICORPOS	2	24	R\$ 4,10	R\$ 9,50	R\$ 228,00
02.02.01.055-4	LIPASE	619	7428	R\$ 2,25	R\$ 6,01	R\$ 44.642,28
02.02.02.057-6	ANTICOAGULANTE LUPICO	17	204	R\$ 110,00	R\$ 144,32	R\$ 29.441,28
02.02.01.056-2	MAGNESIO	1271	15252	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 81.903,24
02.02.05.009-2	MICROALBUMINURIA - URINA ISOLADA	28	336	R\$ 8,12	R\$ 21,69	R\$ 7.287,84
02.02.01.033-3	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB	840	10080	R\$ 4,12	R\$ 11,00	R\$ 110.880,00
02.02.03.060-1	ANTICORPOS ANTI-CELULAS PARIETAIS, IFI	1	12	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 549,96
02.02.03.020-2	PROTEINA C REATIVA	5252	63024	R\$ 2,83	R\$ 7,56	R\$ 476.461,44
02.02.06.028-4	PEPTIDEO C	17	204	R\$ 15,35	R\$ 38,82	R\$ 7.919,28
02.02.06.029-2	PROGESTERONA	6	72	R\$ 10,22	R\$ 25,85	R\$ 1.861,20
02.02.03.028-8	PESQUISA PARA HELICOBACTER	2	24	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 1.099,92
02.02.01.060-0	POTASSIO	6244	74928	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 370.144,32
02.02.04.012-7	PARASITOLÓGICO 1	64	768	R\$ 1,65	R\$ 4,41	R\$ 3.386,88
02.02.06.030-6	PROLACTINA - PRL	102	1224	R\$ 10,15	R\$ 25,67	R\$ 31.420,08
02.02.03.010-5	PSA TOTAL	118	1416	R\$ 16,42	R\$ 43,85	R\$ 62.091,60
02.02.01.061-9	PROTEINA TOTAL SORO	7	84	R\$ 1,40	R\$ 3,74	R\$ 314,16
02.02.05.011-4	PROTEINURIA - URINA 24 H	59	708	R\$ 2,04	R\$ 5,45	R\$ 3.858,60
02.02.01.062-7	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1004	12048	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 59.517,12
02.02.06.027-6	PARATORMONIO	52	624	R\$ 43,13	R\$ 109,07	R\$ 68.059,68
02.02.03.081-4	RUBEOLA IGG	18	216	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 9.899,28
02.02.03.092-0	RUBEOLA IGM	17	204	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 9.349,32
02.02.02.003-7	RETICULOCITOS	48	576	R\$ 2,73	R\$ 7,29	R\$ 4.199,04
02.02.03.032-6	ANTICORPOS ANTI-RNP	5	60	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 2.749,80
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS	1	12	R\$ 10,25	R\$ 27,38	R\$ 328,56
02.02.03.045-8	ANTICORPOS ANTI SCL-70 (DNA	5	60	R\$ 10,00	R\$ 26,71	R\$ 1.602,60
02.02.06.014-4	DHEA	2	24	R\$ 11,25	R\$ 28,45	R\$ 682,80
02.02.06.020-9	TBG (GLOBULINA TRANSPORTADORA DA	39	468	R\$ 15,35	R\$ 38,82	R\$ 18.167,76
02.02.03.034-2	ANTICORPO ANTI-SM	5	60	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 2.749,80
02.02.04.014-3	SANGUE OCULTO	1	12	R\$ 1,65	R\$ 4,41	R\$ 52,92
02.02.01.063-5	SODIO	6233	74796	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 369.492,24
02.02.06.032-2	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	3	36	R\$ 15,35	R\$ 38,82	R\$ 1.397,52
02.02.03.035-0	ANTICORPO ANTI-Ro (SSA)	17	204	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 10.106,16
02.02.03.036-9	ANTICORPO ANTI-La (SSB)	17	204	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 10.106,16
02.02.06.039-0	TRIIODOTIRONINA - T3	188	2256	R\$ 8,71	R\$ 22,03	R\$ 49.699,68
02.02.06.002-0	T3 LIVRE	10	120	R\$ 12,54	R\$ 31,71	R\$ 3.805,20
02.02.06.037-3	TIROXINA - T4	60	720	R\$ 8,76	R\$ 22,15	R\$ 15.948,00
02.02.01.064-3	TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1973	23676	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 127.140,12
02.02.01.065-1	TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1971	23652	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 127.011,24
02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA	28	336	R\$ 15,35	R\$ 38,82	R\$ 13.043,52
02.02.06.003-9	T3 REVERSO	1	12	R\$ 14,69	R\$ 37,15	R\$ 445,80
02.02.03.076-8	TOXOPLASMOSE IGG	39	468	R\$ 16,97	R\$ 45,32	R\$ 21.209,76
02.02.03.087-3	TOXOPLASMOSE IGM	31	372	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 18.428,88
02.02.02.014-2	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	3622	43464	R\$ 2,73	R\$ 7,29	R\$ 316.852,56

02.02.01.066-0	TRANSFERRINA	99	1188	R\$ 4,12	R\$ 11,00	R\$ 13.068,00
02.02.03.118-7	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	2	24	R\$ 18,55	R\$ 45,43	R\$ 1.090,32
02.02.01.067-8	TRIGLICERIDES	402	4824	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 45.200,88
02.02.06.025-0	HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	334	4008	R\$ 8,96	R\$ 22,66	R\$ 90.821,28
02.02.06.035-7	TESTOSTERONA LIVRE	26	312	R\$ 13,11	R\$ 33,15	R\$ 10.342,80
02.02.02.013-4	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	3612	43344	R\$ 5,77	R\$ 15,41	R\$ 667.931,04
02.02.06.034-9	TESTOSTERONA TOTAL	22	264	R\$ 10,43	R\$ 26,38	R\$ 6.964,32
02.02.01.069-4	UREIA	6338	76056	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 375.716,64
02.02.05.001-7	URINA TIPO I	1473	17676	R\$ 3,70	R\$ 9,88	R\$ 174.638,88
02.02.07.005-0	ACIDO VALPROICO	2	24	R\$ 15,65	R\$ 41,80	R\$ 1.003,20
02.02.02.015-0	HEMOSEDIMENTACAO	184	2208	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 13.954,56
02.02.01.076-7	25 - HIDROXI VITAMINA D3 (CALCIDIOL)	328	3936	R\$ 15,24	R\$ 35,74	R\$ 140.672,64
02.02.03.101-2	WAALER ROSE	15	180	R\$ 4,10	R\$ 10,95	R\$ 1.971,00
02.02.03.082-2	VARICELA ZOSTER IGG	3	36	R\$ 17,16	R\$ 45,32	R\$ 1.631,52
02.02.03.093-8	VARICELA ZOSTER IGM	3	36	R\$ 17,16	R\$ 45,32	R\$ 1.631,52
02.02.07.035-2	ZINCO SERICO	13	156	R\$ 15,65	R\$ 41,80	R\$ 6.520,80
	TOTAL-HGV	75899	853116		R\$ 6.059,70	R\$ 5.169.627.025,20

NA PLANILHA DE CUSTOS ANEXO IX, DEVERÁ SER DESCARTADO O VALOR APÓS A SEGUNDA CASA DECIMAL DO VALOR BRUTO DO EXAME

EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS - TABELA SUS

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	TOTAL 12 MESES +20%	TOTAL 12 MESES +20%	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM ACRÉSCIMO COM BASE NO IPCA 05/2025	VALOR TOTAL
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO- PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	241	2892	R\$ 40,78	R\$ 53,50	R\$ 12.893,50
02.03.01.003-5	CITOPATOLÓGICO CÉRVICO- VAGINAL ONCÓTICO E MICROFLORA. EXAME - 1 LÂMINA	53	636	R\$ 20,96	R\$ 27,50	R\$ 1.457,50
02.03.02004-9	IMUNOHISTOQUIMICO MARCADOR	2	24	R\$ 131,32	R\$ 172,55	
		2004	3552			R\$ 14.351,00

EXAMES GERAIS - TABELA CBHPM /2023

CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTO	TOTAL 12 MESES +20%	TOTAL 12 MESES +20%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40306500	BRUCELOSE IGG	6	72	R\$ 29,88	R\$ 2.151,36
40306518	BRUCELOSE IGM	6	72	R\$ 36,18	R\$ 2.604,96
40304906	DIMERO D	20	240	R\$ 133,17	R\$ 31.960,80
40316084	TRAB - ANTIC ANTI RECEPTOR DE TSH	18	216	R\$ 112,00	R\$ 24.192,00
40316378	CA 15-3	14	168	R\$ 55,06	R\$ 9.250,08
40316378	CA 19-9	27	324	R\$ 55,06	R\$ 17.839,44
40306569	CA 50	4	48	R\$ 79,53	R\$ 3.817,44
40306615	CHAGAS IGG	4	48	R\$ 29,88	R\$ 1.434,24
40306623	CHAGAS IGM	1	12	R\$ 36,18	R\$ 434,16
40304132	FALCIZAÇÃO	1	12	R\$ 6,87	R\$ 82,44
40302024	GASOMETRIA ARTERIAL/VENOSA	3183	38196	R\$ 35,56	R\$ 1.358.249,76
40301834	FENOBARBITAL	6	72	R\$ 54,62	R\$ 3.932,64
40307760	SÍFILIS - VDRL	93	1116	R\$ 12,29	R\$ 13.715,64
40307735	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	13	156	R\$ 19,19	R\$ 2.993,64
40307743	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	83	996	R\$ 23,58	R\$ 23.485,68
40302695	VLDL COLESTEROL	216	2592	R\$ 11,87	R\$ 30.767,04
40302571	TROPONINA CARDÍACA	1026	12312	R\$ 54,62	R\$ 672.481,44
40301060	ACIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C)	1	12	R\$ 35,56	R\$ 426,72
		4722	56664		R\$ 2.199.819,48

EXAMES DE MICROBIOLOGIA - TABELA CBHPM 2023					
CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTO	TOTAL 12 MESES +20%	TOTAL 12 MESES +20%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40310426	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	220	2640	R\$ 66,78	R\$ 176.299,20
40310035	ANTIBIOGRAMA BACILO ALCOOL-ACIDO RESISTENTE - BAAR	58	696	R\$ 53,15	R\$ 36.992,40
40310060	BACTERIOSCOPIA (POR LÂMINA)	30	360	R\$ 11,85	R\$ 4.266,00
40310159	CULTURA MICOBACTERIAS	8	96	R\$ 36,39	R\$ 3.493,44
40310140	CULTURA PARA FUNGOS	17	204	R\$ 36,39	R\$ 7.423,56
40310167	CUTURA QUANTITATIVA PARA SECREÇÃO	62	744	R\$ 53,15	R\$ 39.543,60
403101167	CULTURA PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA	791	9492	R\$ 53,15	R\$ 504.499,80
40310132	CULTURA PARA ANAERÓBICOS	100	1200	R\$ 53,10	R\$ 63.720,00
40310264	HEMOCULTURA PARA BACTÉRIAS	284	3408	R\$ 53,15	R\$ 181.135,20
40310256	HEMOCULTURA	650	7800	R\$ 53,15	R\$ 414.570,00
40310213	UROCULTURA	287	3444	R\$ 29,88	R\$ 102.906,72
		2507	30084		R\$ 1.534.849,92

PLANILHA DE CUSTOS-COMPLEXO DA PENHA

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS- COMPLEXO DA PENHA	TOTAL MENSAL +20%	TOTAL 1 (um) ano +20%	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM ACRÉSCIMO COM BASE NO IPCA 05/2025	VALOR TOTAL 1 (um) ano
02.02.03.097-0	HBSAG - TESTE RAPIDO	1	12	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 594,48
02.02.12.002-3	GRUPO SANGUINEO ABO E RH	8	96	R\$ 1,37	R\$ 3,66	R\$ 351,36
02.02.01.018-0	AMILASE	208	2496	R\$ 2,25	R\$ 6,01	R\$ 15.000,96
02.02.01.012-0	ACIDO URICO SORO	21	252	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 1.244,88
02.02.01.070-8	VITAMINA B12	1	12	R\$ 15,24	R\$ 40,70	R\$ 488,40
02.02.01.020-1	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	242	2904	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 15.594,48
02.02.01.022-8	CALCIO IONIZAVEL	1	12	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 112,44
02.02.01.021-0	CALCIO SORO	159	1908	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 9.425,52
02.02.01.026-0	CLORO	10	120	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 592,80
02.02.01.029-5	COLESTEROL SORO	2	24	R\$ 3,51	R\$ 4,94	R\$ 118,56
02.02.01.032-5	CREATINO FOSFOQUINASE (CPK)	263	3156	R\$ 3,68	R\$ 9,83	R\$ 31.023,48
02.02.01.031-7	CREATININA SORO	1131	13572	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 67.045,68
02.02.06.013-6	CORTISOL SERICO	1	12	R\$ 9,86	R\$ 24,94	R\$ 299,28
02.02.03.079-2	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	274	3288	R\$ 30,00	R\$ 80,12	R\$ 263.434,56
02.02.03.090-3	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	274	3288	R\$ 20,00	R\$ 53,41	R\$ 175.612,08
02.02.01.036-8	DHL	12	144	R\$ 3,68	R\$ 9,83	R\$ 1.415,52
02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	212	2544	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 13.661,28
02.02.01.043-0	FOSFORO SORO	21	252	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 1.244,88
02.02.06.023-3	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	1	12	R\$ 7,89	R\$ 19,95	R\$ 239,40
02.02.01.046-5	GAMA GT	207	2484	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 23.275,08
02.02.01.047-3	GLICEMIA	110	1320	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 6.520,80
02.02.06.021-7	BETA HCG QUALITATIVO	12	144	R\$ 7,85	R\$ 19,37	R\$ 2.789,28
02.02.03.067-9	HEPATITE C - TESTE RAPIDO	1	12	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 594,48
02.02.01.027-9	HDL COLESTEROL	1	12	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 112,44
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA	2589	31068	R\$ 4,11	R\$ 10,98	R\$ 341.126,64
02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA	2	24	R\$ 7,86	R\$ 20,99	R\$ 503,76
02.14.01.005-8	HIV TESTE RAPIDO	15	180	R\$ 1,00	R\$ 2,67	R\$ 480,60
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	85	1020	R\$ 11,49	R\$ 30,69	R\$ 31.303,80
02.02.08.015-4	HEMOCULTURA PARA BACTÉRIAS	38	456	R\$ 11,49	R\$ 30,69	R\$ 13.994,64
02.02.06.026-8	INSULINA	1	12	R\$ 10,17	R\$ 25,72	R\$ 308,64
02.02.01.053-8	ACIDO LACTICO	4	48	R\$ 3,68	R\$ 9,83	R\$ 471,84
02.02.01.036-8	DESIDROGENASE LATICA, SORO	3	36	R\$ 3,68	R\$ 9,83	R\$ 353,88
02.02.01.028-7	LDL COLESTEROL	1	12	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 112,44
02.02.06.024-1	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	1	12	R\$ 8,79	R\$ 22,68	R\$ 272,16
02.02.01.055-4	LIPASE	190	2280	R\$ 2,25	R\$ 6,01	R\$ 13.702,80
02.02.01.056-2	MAGNESIO	23	276	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 1.482,12
02.02.01.033-3	CKMB SORO	260	3120	R\$ 4,12	R\$ 11,00	R\$ 34.320,00
02.02.03.020-2	PROTEINA C REATIVA	1284	15408	R\$ 2,83	R\$ 7,56	R\$ 116.484,48
02.02.01.060-0	POTASSIO	1067	12804	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 63.251,76
02.02.01.061-9	PROTEINA TOTAL SORO	2	24	R\$ 1,40	R\$ 3,74	R\$ 89,76
02.02.01.062-7	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	68	816	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 4.031,04
02.02.01.063-5	SODIO	1060	12720	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 62.836,80
02.02.01.064-3	TGO	440	5280	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 28.353,60
02.02.01.065-1	TGP	437	5244	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 28.160,28
02.02.02.014-2	TEMPO DE PROTROMBINA - TP	73	876	R\$ 5,77	R\$ 7,29	R\$ 6.386,04

02.02.01.067-8	TRIGLICERIDES	2	24	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 224,88
02.02.06.025-0	HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	2	24	R\$ 8,96	R\$ 22,66	R\$ 543,84
02.02.06.035-7	TESTOSTERONA LIVRE	1	12	R\$ 13,11	R\$ 33,15	R\$ 397,80
02.02.02.013-4	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	73	876	R\$ 5,77	R\$ 15,41	R\$ 13.499,16
02.02.06.034-9	TESTOSTERONA TOTAL	1	12	R\$ 10,43	R\$ 26,38	R\$ 316,56
02.02.01.069-4	UREIA	1062	12744	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 62.955,36
02.02.05.001-7	URINA TIPO I	626	7512	R\$ 3,70	R\$ 9,88	R\$ 74.218,56
02.02.02.015-0	HEMOSSEDIMENTACAO	18	216	R\$ 2,73	R\$ 7,29	R\$ 1.574,64
02.02.01.076-7	25 - HIDROXI VITAMINA D3 (CALCIDIOL)	1	12	R\$ 15,24	R\$ 35,74	R\$ 428,88
02.02.01.028-7	VLDL COLESTEROL	1	12	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 112,44
	TOTAL	12603	151236		R\$ 817,63	R\$ 1.533.091,32

EXAMES GERAIS - TABELA CBHPM 2023					
CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTOS- COMPLEXO DA PENHA	TOTAL MENSAL +20%	TOTAL 1 (um) ano +20%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 1 (um) ano
40302024	GASOMETRIA ARTERIAL/VENOSA	220	2640	R\$ 54,62	R\$ 144.196,80
40302571	TROPONINA	318	3816	R\$ 54,62	R\$ 208.429,92
40307760	VDRL (WASSERMAN)	13	156	R\$ 12,29	R\$ 1.917,24
	TOTAL		6612		R\$ 354.543,96

NA PLANILHA DE CUSTOS, DEVERÁ SER DESCARTADO O VALOR APÓS A SEGUNDA CASA DECIMAL DO VALOR BRUTO DO EXAME

EXAMES DE MICROBIOLOGIA - TABELA CBHPM/2023					
CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTO	TOTAL MENSAL +20%	TOTAL 12 MESES+20% UPA PENHA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 1(UM)ANO
40310426	ANTIBIOGRAMA	8	96	R\$ 66,78	R\$ 6.410,88
40310035	ANTIBIOGRAMA BACILO ALCOOL-ACIDO RESISTENTE - BAAR	1	12	R\$ 53,15	R\$ 637,80
40310213	UROCULTURA	10	120	R\$ 29,88	R\$ 3.585,60
	TOTAL		228		R\$ 10.634,28

TOTAL HGV/ COMPLEXO DA PENHA

PROCEDIMENTOS HEGV E COMPLEXO DA PENHA	TOTAL MENSAL +20%	TOTAL 1 (um) ano +20%	VALOR TOTAL1 (um) ano
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	78.618	943.416	R\$ 11.586.222,31
COMPLEXO DA PENHA –UPA 24h	13.172	158.076	R\$ 1.898.269,56
TOTAL	91.791	1.101.492	R\$ 13.484.491,87

PLANILHA DE CUSTOS HEGV

QUADRO GERAL DE EXAMES/ANO					
UNIDADE	EXAMES GERAIS(SUS)	EXAMES GERAIS (TABELA CBHPM 2023)	EXAMES MICROBIOLOGIA(TABELA CBHPM 2023)	EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS(TABELA SUS+ IPCA 05/2025)	TOTAL ANUAL DE EXAMES
HEGV	853.116	56.664	30.084	3.552	943.416
UPA PENHA	151.236	6.612	228	-	158.076
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 9.370.144,68	2.554.363,44	R\$ 1.545.484,20	R\$ 14.499,55	R\$ 13.484.491,87

ANEXO X

MODELO DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO E CUSTOS

Nota (1): Essa planilha é meramente um modelo. Caberá ao concorrente preencher adequadamente de acordo com a legislação vigente, devendo a mesma ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

Nota (2): Para cada categoria/Unidade prevista no Termo de Referência/Projeto Básico, a empresa deverá apresentar a correspondente planilha de custos e formação de preço.

Nota (3): Estas tabelas poderão ser adaptadas às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

DESCRIÇÃO DOS EXAMES	QUANTIDADE MENSAL DE EXAMES REALIZADOS	VALOR UNITÁRIO DOS EXAMES	VALOR UNITÁRIO DO EXAME COM DESCONTO APLICADO %	VALOR MENSAL DOS EXAMES REALIZADOS

OBS: INFORMAR O PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO.

Responsável pelas informações: Tatiane Torres Turcato de Souza	
Cargo/função: Coordenadora de Monitoramento e Controle	Data: 16/10/2025
Id Funcional: 51678799	

Aprovado por: Renata Maia Santos	
Cargo/função: Diretora Técnica Assistencial	Data: 16/10/2025
ID Funcional: 5004783-3	

Rio de Janeiro, 16 outubro de 2025.

Atenciosamente,

TATIANE TORRES TURCATO DE SOUZA
Coordenadora de Monitoramento e Controle
ID: 51678799

ANEXO 02
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO Nº: 212/2025 Processo nº SEI-080002/010471/2024		Licitação por: Pregão Eletrônico nº: 212/2025 Data da Abertura: XX/XX/XXXX, às XX h e XX min Data da Disputa: XX/XX/XXXX, às XX h e XX min Local: www.compras.rj.gov.br						
A Empresa ao lado mencionada propõe fornecer a Fundação Saúde, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital nº 37529								
CARIMBO DA EMPRESA								
LOTES	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTID	PREÇO COM ICMS (R\$)			
					Unit.			

1	0338.001.0041 (ID: 160848)	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	1				
TOTAL:								
OBS: Todos os itens deverão estar em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).								
OBSERVAÇÕES								
1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: a) ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; b) conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, instalação, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item 10.1.2, do Edital. 4ª A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.					Prazo para entrega: Conforme Termo de Referência. Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias Local da Entrega: Conforme Termo de Referência. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____ / ____ / ____ _____ Empresa Proponente			

Valor total da proposta por extenso:

Validade da Proposta: Prazo de entrega do material:
(Conforme Termo de Referência).

Dados para Pagamento:

BANCO:	AGÊNCIA:	C/ CORRENTE:
--------	----------	--------------

Carimbo Padronizado de CNPJ:
(Local e Data): , de de .202X

Assinatura do Responsável pela Empresa:

Observações:
Vendedor Responsável: _____
Telefone para contato: () ____ - ____

ANEXO 03
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do

art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Conforme processos SEI 080007/001169/2024 e SEI-080002/010112/2025, para habilitação econômico financeira são

necessários os documentos abaixo:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, em atenção ao contido no Art. 69, inciso I da Lei 14.133/21, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- § Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- § Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- § Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
- § Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- § Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- d) Na forma do Art. 69, §4º da Lei 14.133/21, é exigido capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- e) Em homenagem ao Art. 134 do Decreto 1.525/2022, é exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços;
- f) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação na presente licitação, a empresa licitante deverá apresentar a documentação técnica abaixo, que comprove sua aptidão para o desempenho do objeto contratado:

- a) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para o objeto a ser contratado – realização de exames laboratoriais; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a empresa deverá comprovar da experiência prévia de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da hora total a ser contratada, (Enunciado n.º 39 – PGE), conforme demonstrado no quadro abaixo:

EXAMES LABORATORIAIS	QUANTIDADEMENSAL	TOTAL1 ano	50%
GETÚLIO VARGAS	78.618	943.416	471.708
COMPLEXO DA PENHA-UPA 24h	13.173	158.076	79.038

- O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa licitante deverá:
- Comprovar que a licitante executou ou prestou serviços de complexidade igual ou superior àqueles exigidos neste Termo de Referência, compatíveis com o perfil da (s) unidade (s) de saúde solicitante (s), incluindo a realização de exames de análises clínicas em ambiente hospitalar ou unidade de pronto atendimento (UPA), com volume e diversidade semelhantes.

•O atestado deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinada por representante legal da contratante, com identificação do responsável técnico pela execução dos serviços.

b) Licença de Funcionamento, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (local) da sede do licitante, conforme os termos da RDC nº 978/2025. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.

c) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, OU BIOMEDICINA, OU BIOLOGIA, OU FARMÁCIA.

d) Apresentação da documentação do Responsável Técnico da Empresa (Matriz), com o registro no respectivo Conselho Regional;

d) Indicação do Responsável Técnico pela Unidade Laboratorial a ser instalada no Hospital Estadual Getúlio Vargas (HEGV), com apresentação de currículo e documentação que comprove experiência prévia compatível com os serviços descritos neste Termo de Referência.

f) Indicação do Supervisor Técnico que atuará presencialmente na Unidade Laboratorial do HEGV, também com comprovação de experiência prévia compatível, conforme preceitua a RDC nº 978/2025.

g) Apresentação de descrição do projeto técnico de prestação dos serviços, contemplando layout proposto, fluxograma operacional, recursos humanos e cronograma de execução. Deve-se incluir ainda o relatório de aparelhamento técnico disponível, com:

•Catálogo ilustrativo dos equipamentos, com especificação de marca e modelo;

•Número de registro dos equipamentos junto à ANVISA.

h) Comprovação de adesão da empresa a pelo menos um Programa de Controle de Qualidade Externo (CQE), conforme exigido pela RDC nº 978/2025, Capítulo I, Seção III, Item XI.

i) Atestado de Visita Técnica, conforme modelo a ser fornecido pela FSERJ, ou, alternativamente, Declaração de ciência das condições locais de execução do objeto, ou Termo de Responsabilização, conforme definido neste Termo de Referência.

A visita técnica, se escolhida, deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado e credenciado pela empresa licitante, preferencialmente o Responsável Técnico, e o atestado deverá ser assinado no ato da visita, nas dependências do HEGV.

j) A critério da FSERJ, poderá ser realizada vistoria técnica no Núcleo Técnico Central (matriz) da empresa licitante, conforme previsão do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a infraestrutura física, equipamentos e procedimentos da empresa, nos moldes da RDC nº 978/2025.

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

6. MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS:

MODELO 01

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º - C.F

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202X

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

Ressalva: Emprego/Trabalha menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____/_____/_____

(nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO 02

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É ADOTADA RELAÇÃO TRABALHISTA CARACTERIZANDO TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO A TRABALHO ESCRAVO

(Em papel timbrado, contendo nome e CNPJ da empresa)

Pregão Eletrônico nº ____/202X

(razão social)_, inscrita no CNPJ nº_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_, portador(a) da Carteira de Identidade nº_e do CPF nº_, DECLARA que não é adotada relação trabalhista caracterizada como trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 202X

Nome e Assinatura do Representante Legal da Licitante

MODELO 03

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO
ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À/Ao

Sr.(a)Pregoeiro(a)

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

MODELO 04

DECLARAÇÃO: TERMO DE ACEITAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº ____/202X

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de direito, a plena e total aceitação dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/202X e seus anexos, sob as penalidades da Lei e que o exame dos documentos técnicos anexos a esta são suficientes para a adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 202X

(nome e assinatura do representante legal)

MODELO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

a/c Sr.

Pregoeiro

Ref. PE nº xxx/202X

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

MODELO 06

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

a/c Sr.

Pregoeiro

Ref. PE nº xxx/202X

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA ter designado ____ (profissional(is) designado(s) pela empresa) _____, inscrito(os) no CPF sob o nº _____, portador(es) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 202X.

nome com assinatura do responsável(is) técnico(s)

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO 04

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°/....., CONTRATAÇÃO REGULAR DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS E A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER O HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS (HEGV) E UPA PENHA, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar, Rio Comprido, CEP: 20261-005 na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, neste ato representada pelo(a) Diretor Administrativo Financeiro **BERNARD MOTHE MATTOS**, ID funcional nº **5122784-3**, portador da identidade nº **15.526.509/MG**, inscrito no CPF sob o nº **135.931.637-05**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº **SEI-080002/010471/2024**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº **37529**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **Contratação Regular de Serviço de Empresa Especializada para a Coleta de Amostras Biológicas e a Realização de Exames de Análises Clínicas para atender o Hospital Estadual Getúlio Vargas (HEGV) e UPA Penha**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	0338.001.0041 (ID: 160848)	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01	-	-

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **1 (um) ano**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 A execução dos serviços contratados, bem como o início das obrigações financeiras, poderão ocorrer a partir da data indicada na respectiva Ordem de início dos Serviços, a ser emitida pela Fundação, conforme conveniência e oportunidade do Setor Requisitante.

3.1.2 O regime de contratação/execução será empreitada por preço unitário (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 9 do Termo de Referência.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$(.....), em(.....) parcelas, no valor de R\$..... (.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (**Banco Bradesco**).

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao, situada na, na cidade do, ou para o endereço eletrônico

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida

Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o **CONTRATADO** ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação,

observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 33903975

Fonte de Recurso: 1.899.223

Programa de Trabalho: 10302050829120000

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Bernard Mothe Mattos, Diretor Administrativo Financeiro**, em 20/10/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116936155** e o código CRC **0AD65A72**.